

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA
Vice-Procurador-Geral da República

BLAL YASSINE DALLOUL
Secretário-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

SUMÁRIO

	Página
Corregedoria do MPF	1
6ª Câmara de Coordenação e Revisão	1
Procuradoria Regional da República da 2ª Região	12
Procuradoria da República no Estado de Alagoas	12
Procuradoria da República no Estado do Amapá	13
Procuradoria da República no Estado do Amazonas	15
Procuradoria da República no Estado da Bahia	19
Procuradoria da República no Estado do Ceará	21
Procuradoria da República no Distrito Federal	21
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo	22
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul	23
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais	25
Procuradoria da República no Estado do Pará	26
Procuradoria da República no Estado do Paraná	34
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco	35
Procuradoria da República no Estado do Piauí	36
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro	37
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul	49
Procuradoria da República no Estado de Roraima	50
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina	51
Procuradoria da República no Estado de São Paulo	52
Procuradoria da República no Estado de Sergipe	54
Expediente	55

CORREGEDORIA DO MPF**PORTARIA Nº 44, DE 12 DE MAIO DE 2017**

Retifica a Portaria CMPF nº 40.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pelo art. 3º, XII, do Regimento da Corregedoria do Ministério Público Federal (Resolução CSMFP nº 100, de 3 de novembro de 2009),

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria CMPF nº 40, de 08 de maio de 2017, publicada no DMPF-e-EXTRAJUDICIAL de 08/05/2017, Página 01, para que, onde se lê, no art. 2º “e PAULO THADEU GOMES”, leia-se “e PAULO THADEU GOMES DA SILVA”.

HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND FILHO**6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO****ATA DA QUADRINGENTÉSIMA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DE ABRIL DE 2017**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de abril de 2017, a partir das 09:00h, na sede da Procuradoria Geral da República, Bloco B, sala 306, Brasília/DF, em sessão ordinária da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, estiveram presentes o Coordenador Dr. Luciano Mariz Maia; os titulares Dr. Antônio Carlos Alpino Bigonha e Dr. Rogério de Paiva Navarro e o suplente Dr. Felício Pontes Jr., sendo que o membro suplente não votou com seu respectivo titular e vice-versa. Foram objeto de discussão e deliberação os seguintes assuntos:

1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000154/2015-94 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado para acompanhar a execução de políticas públicas destinadas a garantir a integridade da população indígena residente no município de Santa Rosa do Purus, frente a onda de violência recentemente noticiada, como o consumo desmedido de bebidas alcoólicas relacionado com crimes, evidenciando um problema de saúde pública. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000353/2016-83 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento Preparatório instaurado com objetivo de acompanhar o tratamento de saúde dispensado à paciente indígena. - Deliberação: Em sessão

realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000486/2013-15 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado para apurar o fornecimento de mobiliário adequado às necessidades dos estudantes usuários do serviço de educação escolar indígena no Acre. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000699/2015-09 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades em projeto de construção de ramal, que tem por interessado Jorgenei da Silva Ribeiro, em traçado por propriedade vizinha à Terra Indígena Mamoadate, bem como ao interior de unidade de conservação instituída pela União (Reserva Extrativista Chico Mendes). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-AC Nº. 1.10.001.000109/2016-19 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento preparatório instaurado para averiguar possível interferência negativa e poluição da água na Terra Indígena do Igarapé Preto por parte de fazenda, que faz divisa com a TI no Igarapé Limeirinha, Cinco Irmãos, em virtude de sujeira causada pela criação de gado. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000114/2015-78 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado para apurar entraves à realização de cirurgia cardíaca em criança indígena na rede pública de saúde, em outro Estado da Federação, por meio do Programa de Tratamento Fora de Domicílio (TFD), da Secretaria Estadual de Saúde. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000207/2016-83 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar reclamação formulada por Gilmara Silva dos Santos em face de supostas irregularidades perpetradas pela Associação dos Moradores do Quilombo do Curiaú AMQC. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000374/2016-24 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento Preparatório instaurado para avaliar possibilidade de intervenção do Ministério Público Federal nos autos do processo n.º 0039370-03.2015.8.03.0001, interdito proibitório em trâmite na Justiça Estadual na qual se afigura possível interesse de Comunidade de Remanescentes de Quilombola da Lagoa dos Índios. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000702/2016-92 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento Administrativo instaurado a fim de acompanhar a adoção de medidas pela FUNAI no processo de desocupação do bairro Infraero, invadido também por indígenas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.001238/2016-51 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Notícia de fato autuada a partir de representação de agricultores questionando legalidade do processo de titulação coletiva levada a efeito pelo INCRA naquela localidade, em função do reconhecimento do grupo como remanescentes de quilombola. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.000.000038/2012-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado em 2012 para apurar supostas irregularidades na administração do DSEI Médio Rio Solimões e Afluentes. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000229/2010-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado a partir de Termo de Declarações do presidente, à época, do Instituto Maku Ita, para apurar a má prestação dos serviços de atenção à saúde indígena e a ausência de polo base na comunidade Pacatuba, Novo Airão/AM. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000491/2012-27 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta exploração ilegal e contrabando de nióbio em terras indígenas localizadas em São Gabriel da Cachoeira. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000515/2015-91 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possível prática de homicídio contra indígena baré em São Gabriel da Cachoeira, imputado a delegado e a investigador do Município. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000568/2011-88 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades na prestação de serviços de saúde aos indígenas na área do Município de Manicoré/AM. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000574/2013-05 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado a partir de reunião do Procurador da República no Estado do Amazonas com os Coordenadores da FUNAI em Manaus, bem como do DSEI Manaus, a fim de apurar a ampliação das áreas de atendimento do DSEI Manaus. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001085/2012-81 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado para apurar denúncias de possíveis irregularidades na gestão da Coordenação Regional da FUNAI do Madeira, em Humaitá, imputadas ao então coordenador Valmir Parintintim. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000001/2014-44 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento administrativo instaurado para acompanhar a execução do Programa "Mais Médicos" no DSEI Vale Do Javari e Alto Rio Solimões. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000049/2011-18 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA. VALE DO JAVARI. FISCALIZAÇÃO. FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI). OMISSÃO. DESCARACTERIZAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº.

1.13.001.000067/2015-15 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação formulada por Gustavo Albino Santana, por meio da qual alegou que a eleição para escolha de Cacique ofendeu o regulamento da Comunidade Indígena Umariçu II. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000164/2016-99 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Notícia de fato instaurada a partir de notícia da FUNAI (coordenação local), expondo que produziu relatório sobre supostas invasões desautorizadas a terras indígenas durante o período das eleições/2016. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000223/2014-67 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado por meio da Portaria Nº 61/2014/1º OFÍCIO/PRM/TBT, a fim de acompanhar a implementação e a criação do denominado Instituto Nacional de Saúde Indígena. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000238/2015-14 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado em razão de denúncia formulada pela FUNAI em 2015, por meio da qual expôs que candidatos à prefeitura de Atalaia do Norte-AM estariam adentrando em terras indígenas sem autorização, para a promoção de seus nomes. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000947/2016-69 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Notícia de fato instaurada a partir de representação feita em decorrência da ausência de material hospitalar, bem como de medicamentos para tratamento médico na rede municipal de Saúde de São Luís. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001490/2016-18 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Notícia de fato versando sobre a existência de conflito interno relativo ao povo Ka'apor, o qual supostamente estaria sendo causado ou acirrado pela FUNAI. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.001.000060/2014-07 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento administrativo instaurado para apurar eventual irregularidade consistente no preenchimento de vagas destinadas aos indígenas em cursos da UFMA, campus Imperatriz, por pessoas não indígenas, no sistema de cotas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000244/2012-96 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de acompanhar processos administrativos que tramitam perante o INCRA/MT para o reconhecimento e titulação do território de diversas comunidades quilombolas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000272/2005-84 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de acompanhar processos administrativos que tramitam perante o INCRA/MT para o reconhecimento e titulação do território de diversas comunidades quilombolas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 29) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000344/2009-17 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de acompanhar processos administrativos que tramitam perante o INCRA/MT para o reconhecimento e titulação do território de diversas comunidades quilombolas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 30) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000431/2007-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de acompanhar processos administrativos que tramitam perante o INCRA/MT para o reconhecimento e titulação do território de diversas comunidades quilombolas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000603/2007-48 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de acompanhar processos administrativos que tramitam perante o INCRA/MT para o reconhecimento e titulação do território de diversas comunidades quilombolas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000814/2012-48 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de acompanhar processos administrativos que tramitam perante o INCRA/MT para o reconhecimento e titulação do território de diversas comunidades quilombolas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 33) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000827/2011-36 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado para apurar se os índios da etnia Enawene-Nawe estão sendo beneficiados pelos recursos do ICMS ecológico repassado ao município de Sapezal/MT. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 34) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000828/2012-61 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de acompanhar processos administrativos que tramitam perante o INCRA/MT para o reconhecimento e titulação do território de diversas comunidades quilombolas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 35) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000845/2012-07 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de acompanhar processos administrativos que tramitam perante o INCRA/MT para o reconhecimento e titulação do território de diversas comunidades quilombolas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 36) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000858/2012-78 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de acompanhar processos administrativos que tramitam perante o INCRA/MT para o reconhecimento e titulação do território de diversas comunidades quilombolas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 37) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000866/2012-14 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: –

CACERES-MT Nº. 1.20.001.000127/2016-46 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de cópia de documentos do inquérito civil nº 1.20.001.000150/2015-50, para apurar ocupação ilícita no interior da Terra Indígena Portal do Encantado por Judite Patrocínio. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 55) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000103/2016-67 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar manutenção de enfermeira como contratada do DSEI Xavante, mesmo após solicitação fundamentada da comunidade para o desligamento da profissional. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 56) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000173/2016-15 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar possíveis irregularidades na troca de funcionários terceirizados pela empresa Blitzem Segurança LTDA junto ao DSEI Xavante. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 57) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000197/2016-74 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Notícia de fato relatando dificuldade na realização de deslocamento de pacientes indígenas que necessitam de transporte aéreo de urgência e emergência pelo DSEI Araguaia. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 58) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002596/2016-06 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Notícia de fato instaurada a partir do termo de declaração da Sra. Maria Luiza dos Santos Barbosa, em que relatou sobre a sua intenção de demarcar o seu terreno com cercas, mas que os vizinhos não estariam querendo dividir os gastos. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 59) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARABÁ-PA Nº. 1.23.001.000186/2003-98 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado em 2003 com o intuito de verificar conflito existente entre os subgrupos Gavião Kyikatejê e Parkatejê referente à apropriação dos rendimentos mensais da verba depositada pela Companhia Vale do Rio Doce. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 60) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000524/2013-53 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado para apurar representação que denuncia situação dos professores e ex-funcionários indígenas das aldeias Bragança, Marituba e Takuara que estão com salários atrasados. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 61) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000552/2016-13 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Notícia de fato instaurada para apurar informação pela qual pessoas que dizem ser do MPF, FUNAI, IBAMA, SEMA, PF estão visitando comunidades tradicionais da região do Projeto Agroextrativista Lago Grande, notificando comunidades não indígenas de que teriam que deixar a área diante da demarcação da Terra Indígena Cobra Grande, ocupada tradicionalmente pelos Tapajó, Arapyun e Jaraqui. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 62) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000045/2013-27 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado com objetivo de avaliar o cumprimento do Termo de Compromisso pactuado entre a FUNAI e a Norte Energia em setembro de 2010, no que se refere às ações de promoção ao etnodesenvolvimento concernentes à instalação da UHE Belo Monte. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 63) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000332/2016-60 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: NOTÍCIA DE FATO (NF). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI). FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI). INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). DEMARCAÇÃO. TERRAS INDÍGENAS. REMANESCENTE DE QUILOMBOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 64) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.006.000111/2016-81 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de ofício expedido pelo Coordenador do DSEI/GUATOC, por meio do qual encaminhou relatórios técnicos relativos a ações em saúde realizadas pelo Polo Base e pela Casa de Saúde Indígena de Paragominas/PA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 65) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAITUBA-PA Nº. 1.23.008.000045/2015-49 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento administrativo instaurado para acompanhar o andamento da Ação Civil Pública nº 1541-28.2014.4.01.3908, destinada à recontração de professores, além de verificar as ações da prefeitura de Jacareacanga/PA no trato da educação especial indígena Mundurucu. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 66) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000061/2014-59 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar e dar suporte logístico à atuação do MPF/AM na defesa dos povos indígenas da região de Humaitá/AM, fronteira com o Estado de Rondônia, bem como cobrar agilidade das autoridades de Porto Velho na solução de conflitos. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 67) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM-RO Nº. 1.31.000.000087/2013-16 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado para monitorar as ações para melhoria na qualidade da energia elétrica na comunidade indígena Sagarana, bem como na obtenção do acesso à internet. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 68) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.000.000546/2005-51 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado em 2005 para acompanhar o reestudo da terra na região do Rio Muqui, a fim de garantir aos índios isolados Jurureí parte do território tradicionalmente por eles ocupado. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 69) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM-RO Nº. 1.31.000.000643/2007-14 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado objetivando investigar violações aos direitos da comunidade indígena residente na Aldeia Linha 10, Terra Indígena Lage, em especial nas áreas de saúde, educação, sustentabilidade, cultura e infraestrutura (energia elétrica, comunicação). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 70) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001514/2014-64 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO

BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado para acompanhar as questões relativas à avaliação do Projeto Açai II e a devida participação da comunidade indígena na elaboração e implementação do Projeto Açai III. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 71) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001636/2013-70 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado com a finalidade de averiguar o tratamento dispensando pelo INSS e pela FUNAI no tocante à concessão de benefícios previdenciários aos indígenas que têm entre seus hábitos culturais a poligamia. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 72) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000023/2016-58 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado para acompanhar a prestação de consulta na área de oftalmologia pelo DSEI Porto Velho/CASAI JI-Paraná. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 73) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000170/2016-28 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento preparatório instaurado para investigar conflito entre indígenas da etnia Gavião e morador da Aldeia Iterap. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 74) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000301/2009-48 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado com o objetivo de apurar as circunstâncias da gravidez de menor indígena, diante das tradições e costumes de sua aldeia. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 75) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000388/2016-82 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento preparatório instaurado para investigar a atuação dos órgãos públicos na representação de indígena que necessita de benefício previdenciário. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 76) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM-RO Nº. 1.31.002.000062/2015-64 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil para investigar e adotar medidas necessárias para que seja prestado o adequado tratamento de saúde ao indígena Edgar Oro Mon. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 77) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM-RO Nº. 1.31.002.000142/2016-09 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento preparatório instaurado para averiguar a situação de vulnerabilidade social dos familiares de dois indígenas presos em decorrência da deflagração da Operação Olhos de Diamantes. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 78) PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA Nº. 1.32.000.000053/2014-75 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação do Conselho Indígena de Roraima, por meio da qual narrou que o índio Jonas estaria preso na Venezuela e sofrendo maus tratos. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PRR/1ª REGIÃO/PRR1ª/PFDC/NAOP - NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL À PFDC NA PRR 1ª REGIÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 79) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000480/2015-34 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a insatisfação de professores indígenas com relação a atos da Secretaria de Educação e Desporto do Estado de Roraima. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 80) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000697/2016-25 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar a suspeita de agenciamento de uma indígena em período de gravidez, para a entrega de sua filha a terceiros. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 81) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.32.000.000779/2016-70 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Notícia de fato instaurada para apurar possíveis irregularidades nos processos seletivos realizados para a contratação de profissionais de saúde indígena no DSEI Xavante, especialmente os relacionados aos editais 030/2016 e 032/2016. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 82) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000539/2016-26 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento preparatório instaurado a fim de apurar se o falecimento de uma jovem, bem como choques em 08 pessoas, foram decorrentes de falhas na instalação elétrica da aldeia. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 83) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO Nº. 1.36.000.000950/2011-97 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado com o fim de medidas para resolver o problema de ocupação territorial, ameaças e constrangimentos sofridos pela comunidade indígena Apinajé. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 84) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GURUPI-TO Nº. 1.36.002.000032/2015-71 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a regularidade de eventual doação da antiga Casa de Saúde da FUNAI, situada na Rua 43, do Loteamento Chácara Irmãos Ferreira, em Gurupi/TO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 85) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P. PORÁ/BELA VISTA Nº. 1.21.005.000177/2009-27 - Relatado por: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA GUASSUTY. CONSULTA PRÉVIA. CONTRUÇÃO DE CASAS. FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (FHNHIS) INDÍGENA. NÃO CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS. PREJUDICIALIDADE DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 86) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-PR Nº. 1.25.008.000111/2017-78 - Relatado por: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. CRIANÇA EM SITUAÇÃO DE RISCO. MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. EXPULSÃO DA FAMÍLIA DA TERRA INDÍGENA. ALDEIA LARANJEIRAS DO SUL. INSTAURAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 87) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO Nº. 1.29.004.000405/2016-18 - Relatado por: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de declarações prestadas pelo indígena Gildo Cardoso, relatando que ele e sua família estavam sendo ameaçados de serem expulsos do acampamento pelo Cacique Ibrail Vergueiro, por conta de reunião realizada na aldeia em que mora, que resultou em questionamentos por parte de

Gildo ao Cacique, e posterior discussão e agressões entre algumas indígenas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 88) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO Nº. 1.29.004.000913/2016-98 - Relatado por: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ARQUIVAMENTO. ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA NEN MÁG. ACAMPAMENTO INDÍGENA MATO CASTELHANO. SUSPENSÃO DE AULAS. OCUPAÇÃO POR INDÍGENAS. RETOMADA DAS AULAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 89) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.DO LIVRAMENTO-RS Nº. 1.29.009.000540/2016-13 - Relatado por: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ARQUIVAMENTO. KAINGANGS. SÃO GABRIEL/RS. ACAMPADOS EM ESTAÇÃO RODOVIÁRIA. SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. DESLOCAMENTO PARA OUTRA CIDADE. PERDA DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 90) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LAJEADO-RS Nº. 1.29.014.000211/2015-12 - Relatado por: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado para apurar questões relacionadas ao acidente ocorrido na BR-386, em consequência do desprendimento do rodado de um caminhão que acabou atingindo quatro adolescentes indígenas da Comunidade Estrela/RS, levando-as a óbito. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 91) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ERECHIM-RS Nº. 1.29.018.000303/2016-35 - Relatado por: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento Preparatório instaurado com objetivo de viabilizar a efetiva execução de projeto de construção de calçamento na via pública que corta o povoado indígena de Votouro no Município de Benjamin Constant do Sul. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 92) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ERECHIM-RS Nº. 1.29.018.000381/2016-30 - Relatado por: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Notícia de Fato instaurada após o recebimento de cópia de documentos oriundos da Promotoria de Justiça de São Valentim/RS, com o escopo de apurar as condições de eventual participação de crianças indígenas em carreata promovida pelo prefeito de Faxinalzinho/RS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 93) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO SUL Nº. 1.29.020.000014/2017-78 - Relatado por: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. É cabível homologação de declínio em notícia de fato instaurada para apurar desaparecimento de um adolescente indígena, visto a questão tratar unicamente de conflitos familiares, circunstância que por si só não atrai a atuação do Ministério Público Federal. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 94) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ Nº. 1.30.014.000004/2013-77 - Relatado por: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO. MÁ GESTÃO DE VERBAS PÚBLICAS. FUNAI. FALTA DE ELEMENTOS MÍNIMOS NA REPRESENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 95) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECO-SC Nº. 1.33.002.000281/2015-79 - Relatado por: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar o processo eleitoral na Terra Indígena Toldo Chimbangue, até a realização da eleição e a entrada em exercício da futura liderança, que estaria gerando conflitos. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 96) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECO-SC Nº. 1.33.002.000366/2015-57 - Relatado por: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado a fim de discutir e implementar medidas de prevenção no tocante à questão de toxicodependência e prostituição de indígenas menores de idade, nas aldeias da região. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 97) PRR/4ª REGIÃO - PORTO ALEGRE Nº. 1.33.005.000311/2013-55 - Relatado por: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado a partir de informações prestadas pela Associação Internacional Maylé Sara Kalí AMSK/Brasil, noticiando a existência de um acampamento de um grupo familiar cigano Romani, de etnia Kalon, em Joinville/SC, composto por quatro mulheres e seus filhos, que sofrem com falta de condições de saneamento básico, e ameaças para deixarem o terreno que ocupam. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PRR/4ª REGIÃO/PRR4ª/PFDC/NAOP - NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL À PFDC NA PRR 4ª REGIÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 98) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARAGUATATUBA-SP Nº. 1.34.014.000109/2000-62 - Relatado por: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. ALDEIA RENASCER. CORCOVADO. UBATUBA/SP. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. CONVERSÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 99) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL-AC Nº. 1.10.000.000584/2012-63 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado com o fim de acompanhar o processo de demarcação da Terra Indígena TI-Nawa, localizada em Mâncio Lima/AC. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 100) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000305/2016-11 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de ofício formulado pelo sr. Elias Moraes da Silva, noticiando que por três vezes requereu ao DSEI/AP a vinda de sua filha da aldeia Missão Tiriyo, uma vez que foi levada pelos avós maternos e não mais retornou, mesmo tendo sido acordado que a medida seria provisória. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 101) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000964/2010-24 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado em 2010 a partir de representação feita pelo Coordenador Pedagógico das Escolas Indígenas de Careiro da Várzea para apurar a omissão da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea na contratação de professores indígenas e profissionais de saúde para atenção à saúde indígena, sob o argumento de existir decisão de Tribunal de Contas Estadual contrária à contratação temporária. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 102) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.000.001704/2010-76 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação formulada pela Associação Cultural dos Povos Indígenas do Médio Solimões e Afluentes ACPI/MSA, para apurar a criação, as razões para paralisação e desvio de recursos de projeto criado pela OPOTIBAM para favorecer indígenas da TI Barreira da Missão, que compreende as comunidades Betel, Barreira da Missão do Meio e Barreira da Missão de Baixo. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 103)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.002.000123/2016-92 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento preparatório instaurado com o intuito de verificar a possibilidade de contratação de professor bilíngue para atuar na aldeia Pataúá. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 104) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.001.000095/2011-95 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado através de representação da Sra. Maria de Lourdes Guajajara narrando que sua filha, Núbia Maria Siqueira Guajajara, sofrera atrofia muscular no ombro direito, situação que exigiria acompanhamento médico e fisioterapêutico, o qual era inviabilizado pela atuação da FUNASA, então responsável pela prestação dos serviços de atenção básica à saúde indígena. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 105) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BALSAS-MA Nº. 1.19.001.000266/2014-29 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil destinado à análise da Comunidade Canto do Remanso, composta por duas famílias que vivem da roça de toco, pesca, grutas, juçara, açaí, bacaba, buriti, horta e criação de galinha, porco e que reivindicam melhorias na saúde e na educação, bem como transporte escolar. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 106) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000230/2012-72 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de acompanhar processos administrativos que tramitam perante o INCRA/MT para o reconhecimento e titulação do território de diversas comunidades quilombolas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 107) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.000.000515/2004-01 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado com o escopo de apurar suposto uso indevido do nome e da imagem do Cacique Raoni, líder da etnia Kayapó, situada no Parque Nacional do Xingu, uma vez que o francês Jean-Pierre Dutilleul estaria se valendo, sem a devida autorização, da imagem do Cacique Raoni para angariar, junto ao governo da França, recursos financeiros. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 108) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000651/2007-36 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de acompanhar processos administrativos que tramitam perante o INCRA/MT para o reconhecimento e titulação do território de diversas comunidades quilombolas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 109) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000748/2005-87 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de acompanhar processos administrativos que tramitam perante o INCRA/MT para o reconhecimento e titulação do território de diversas comunidades quilombolas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 110) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000801/2012-79 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de acompanhar processos administrativos que tramitam perante o INCRA/MT para o reconhecimento e titulação do território de diversas comunidades quilombolas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 111) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000810/2012-60 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de acompanhar processos administrativos que tramitam perante o INCRA/MT para o reconhecimento e titulação do território de diversas comunidades quilombolas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 112) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000815/2012-92 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de acompanhar processos administrativos que tramitam perante o INCRA/MT para o reconhecimento e titulação do território de diversas comunidades quilombolas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 113) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000817/2012-81 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de acompanhar processos administrativos que tramitam perante o INCRA/MT para o reconhecimento e titulação do território de diversas comunidades quilombolas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 114) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000820/2012-03 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de acompanhar processos administrativos que tramitam perante o INCRA/MT para o reconhecimento e titulação do território de diversas comunidades quilombolas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 115) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000825/2012-28 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de acompanhar processos administrativos que tramitam perante o INCRA/MT para o reconhecimento e titulação do território de diversas comunidades quilombolas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 116) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000857/2012-23 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de acompanhar processos administrativos que tramitam perante o INCRA/MT para o reconhecimento e titulação do território de diversas comunidades quilombolas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 117) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000865/2012-70 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de acompanhar processos administrativos que tramitam perante o INCRA/MT para o reconhecimento e titulação do território de diversas comunidades quilombolas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 118) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000869/2012-58 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de acompanhar processos administrativos que tramitam perante o INCRA/MT para o reconhecimento e titulação do território de diversas comunidades quilombolas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 119) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000871/2012-27 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de acompanhar processos administrativos que tramitam perante o INCRA/MT para o reconhecimento e titulação do território de diversas comunidades quilombolas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à

unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 120) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000876/2012-50 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de acompanhar processos administrativos que tramitam perante o INCRA/MT para o reconhecimento e titulação do território de diversas comunidades quilombolas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 121) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000877/2012-02 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de acompanhar processos administrativos que tramitam perante o INCRA/MT para o reconhecimento e titulação do território de diversas comunidades quilombolas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 122) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000881/2012-62 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Inquérito Civil instaurado com o objetivo de acompanhar processos administrativos que tramitam perante o INCRA/MT para o reconhecimento e titulação do território de diversas comunidades quilombolas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 123) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000883/2012-51 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de acompanhar processos administrativos que tramitam perante o INCRA/MT para o reconhecimento e titulação do território de diversas comunidades quilombolas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 124) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000884/2012-04 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de acompanhar processos administrativos que tramitam perante o INCRA/MT para o reconhecimento e titulação do território de diversas comunidades quilombolas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 125) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000889/2012-29 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de acompanhar processos administrativos que tramitam perante o INCRA/MT para o reconhecimento e titulação do território de diversas comunidades quilombolas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 126) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000890/2012-53 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de acompanhar processos administrativos que tramitam perante o INCRA/MT para o reconhecimento e titulação do território de diversas comunidades quilombolas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 127) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000891/2012-06 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de acompanhar processos administrativos que tramitam perante o INCRA/MT para o reconhecimento e titulação do território de diversas comunidades quilombolas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 128) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000892/2012-42 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de acompanhar processos administrativos que tramitam perante o INCRA/MT para o reconhecimento e titulação do território de diversas comunidades quilombolas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 129) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000893/2012-97 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de acompanhar processos administrativos que tramitam perante o INCRA/MT para o reconhecimento e titulação do território de diversas comunidades quilombolas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 130) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000895/2012-86 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de acompanhar processos administrativos que tramitam perante o INCRA/MT para o reconhecimento e titulação do território de diversas comunidades quilombolas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 131) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001009/2005-11 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de acompanhar processos administrativos que tramitam perante o INCRA/MT para o reconhecimento e titulação do território de diversas comunidades quilombolas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 132) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001020/2005-72 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de acompanhar processos administrativos que tramitam perante o INCRA/MT para o reconhecimento e titulação do território de diversas comunidades quilombolas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 133) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001891/2010-53 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de acompanhar processos administrativos que tramitam perante o INCRA/MT para o reconhecimento e titulação do território de diversas comunidades quilombolas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 134) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS-MT Nº. 1.20.000.002114/2010-26 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação formulada pelo Cacique Graciano Aedzane Pronhopa em 2010, narrando a ausência de escolas de educação indígena nas aldeias Marimbu, São Jerônimo, Tsihorira. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 135) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CACERES-MT Nº. 1.20.001.000204/2015-87 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado com o fim de apurar e garantir a livre manifestação de vontade das Comunidades de Chapadinha e Taquaral, em Cáceres/MT, acerca de sua condição identitária e da regularização fundiária de suas terras. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 136) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000189/2016-28 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Notícia de Fato instaurada a partir de representação do Cacique Eneldino, da Terra Indígena TI-Merure, solicitando providências com relação aos recorrentes casos de alcoolismo entre os membros da etnia Bororo. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 137) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000496/2016-37 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento Preparatório autuado a partir de cópia da memória de reunião realizada nesta 6ª CCR, com representantes do IIEB e lideranças dos Estados do Amazonas e Pará, para apurar a atuação do ITERPA na regularização da terra em área de reserva extrativista. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a). 138) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001769/2016-61 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Notícia de fato instaurada a partir de representação que trata da apropriação indevida de área referente ao projeto 'Vila da Barça', terreno da Marinha, pelos ex-prefeitos Lourival Cunha e Edmilson Rodrigues. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 139) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002109/2016-05 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar supostos problemas em escolas de comunidades localizadas no Rio Atua Muaná/PA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 140) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002462/2016-87 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Notícia de fato instaurada a partir de termo de declaração do Sr. Raimundo Simpliciano da Cruz Gomes. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 141) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARABA-PA Nº. 1.23.001.000028/2015-71 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado por comunicação da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), informando a realização de uma obra de drenagem de águas pluviais no núcleo urbano de Morada Nova em execução pelo município de Marabá/PA que estaria afetando diretamente a comunidade indígena Gavião, da Terra Indígena Mãe Maria. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 142) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARABA-PA Nº. 1.23.001.000048/2016-23 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Trata-se de inquérito civil instaurado a partir de representação da FUNAI, por meio da qual relata que a prefeitura de São Geraldo do Araguaia/PA permanecia inerte com relação à restauração da ponte situada na vicinal de acesso à aldeia indígena do Sororó denominada Ipirahy. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 143) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARABA-PA Nº. 1.23.001.000321/2016-10 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Notícia de fato instaurada por meio de representação feita por Joprara Kwkyre Tahoi, informando a ocorrência, na data de 10/04/2016, de eleição a fim de destituir o então Presidente da Associação Indígena Jê Jokrityiti, eis que ele não prestava conta dos recursos recebidos, cuja destinação o beneficiava e aos advogados, razão pela qual a comunidade padecia com falta de recursos, alimentação e saúde. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 144) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000150/2009-90 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação formulada pela Associação dos Trabalhadores Agro-Extrativistas do Distrito de Itatupã-ATAEDI, a qual encaminhou abaixo-assinado requerendo à intervenção do MPF a fim de regularizar a exploração florestal madeireira das famílias que formam comunidades tradicionais do Distrito de Itatupã, área de várzea do Município de Gurupá/PA, relatando dificuldades em emitir declarações a fim de embasar a aprovação dos planos de manejo sustentáveis e a solicitação da decretação Reserva de Desenvolvimento Sustentável-RDS Itatupã/Baquiá, e que a Associação participou do requerimento da Reserva Extrativista-RESEX -Itatupã. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 145) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000154/2012-73 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação do Conselho Indígena Tapajós e Arapiuns (CITA), requerendo a inclusão de um membro indígena no Conselho Municipal de Educação, bem como a efetivação da educação diferenciada nas três modalidades de ensino, de acordo com a Lei nº. 11.645/2008. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 146) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000167/2012-42 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado para acompanhar a instalação de escola indígena na Aldeia Vigilância, da etnia Sateré-Mawé, no Município de Juruti, dada a preocupação do Coordenador de Educação Indígena da SEMED de Parintins/AM acerca do cumprimento dos requisitos legais para a contratação de professores para aquela instituição de ensino. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 147) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000208/2015-43 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação do Conselho Comunitário da Vila São Jorge, solicitando a intervenção do MPF em sua regularização fundiária. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 148) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000368/2012-40 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado a partir de Termo de Declarações prestado por Rosildo Sousa, indígena da aldeia Cachoeira do Maró, encaminhando notícia de negligência no atendimento prestado à sua irmã, que veio a falecer em 2012. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 149) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000379/2013-19 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a ausência do Poder Público no atendimento aos povos indígenas que ocupam tradicionalmente a Calha Norte, no Estado do Pará, em especial os que habitam os interflúvios dos rios Trombetas, Mapuera e Nhamundá. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 150) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000571/2012-16 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado para verificar possíveis irregularidades quanto à aprovação e exploração de plano de manejo florestal na área quilombola titulada do Pacoval. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 151) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000066/2016-75 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Notícia de fato instaurada com objetivo de acompanhamento na expedição de recomendações relacionadas ao Dia D Pelo Fortalecimento do Controle Social na Saúde Indígena. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 152) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000183/2016-39 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Notícia de Fato instaurada a partir de representação na qual os interessados solicitam a intervenção do Ministério Público Federal no pedido de alteração dos domicílios eleitorais até a data das eleições municipais de 2016, a qual fora indeferida pelo juiz eleitoral. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 153) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000184/2016-83 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Notícia de Fato instaurada a partir de termo de declarações prestadas por Daniel Manuel da Silva na qual notícia diversas irregularidades supostamente ocorridas no PA Lua Clara, em Santa Maria das Barreiras, bem como a suposta inércia dos órgãos e entes públicos

responsáveis pela reforma agrária no referido PA, especialmente o INCRA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 154) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAITUBA-PA Nº. 1.23.008.000021/2016-71 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado para acompanhar a conclusão do curso de Técnico de Enfermagem pelos alunos do Projeto Ibaorebu, especialmente no que se refere à realização do estágio curricular. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 155) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.000.000647/2004-41 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado a partir de reclamação processada em julho de 2004 do povo indígena Gavião, cuja pretensão é a ampliação da Terra Indígena Igarapé Lourdes, pelo fato da demarcação da área incluir somente três, das vinte e sete aldeias habitadas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 156) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000288/2014-94 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado em virtude de ligação de Gino Sakyrabiar na qual solicitou a guarda de seus filhos, narrando ter se separado da esposa e que os filhos não estavam recebendo o cuidado adequado de sua ex-esposa. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 157) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM-RO Nº. 1.31.002.000038/2013-63 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de obter o fornecimento dos medicamentos necessários ao tratamento de verminoses em adultos e crianças, bem como otimizar o transporte de emergência prestado pela CASAI aos índios integrantes da comunidade Sagarana. Posteriormente houve juntada de duas representações nas quais a comunidade solicitou a perfuração de poço tubular pela SESAI e a permanência de um técnico de enfermagem e de um piloto fixo na aldeia. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 158) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM-RO Nº. 1.31.002.000058/2015-04 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Inquérito civil instaurado para apurar o falecimento de menor indígena que veio a óbito com 1 (um) ano e 6 (seis) meses, supostamente por falta de assistência da SESAI. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 159) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000398/2016-91 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Procedimento Preparatório instaurado a partir da notícia de irregularidades no edital PSSI/SEED/GAB/RR nº 001/2016, que deflagrou o processo seletivo indígena 2016, destinado à contratação de professores temporários para atender às escolas indígenas estaduais. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 160) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO Nº. 1.36.001.000268/2014-37 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado a partir de cópia de ata de reunião por membros da Aldeia Kyjê Krê relatando conflito com servidores vinculados à Secretaria Especial da Saúde Indígena SESAI, referente à negativa de devolução de barco e motor submersos no Rio Vermelho e resgatados por indígenas da etnia Krahô, integrantes daquela comunidade. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 161) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000077/2010-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado com objetivo atual de apurar se o projeto 3º Grau Indígena de formação de professores atingiu seus objetivos sociais. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). Outras Deliberações: 1) - Ofício nº 161/2017/GAB2/PRM/CHAPECÓ/SC, enviado pelo Dr. Carlos Humberto Prola Júnior, Procurador da República em Chapecó/SC, encaminhando cópia do IC 1.33.002.000231/201672, instaurado após a realização de "audiência pública" na TI Xapécó - organizada pelas lideranças indígenas daquela TI - que tratou da instalação de PCHs e da proposta de participação dos indígenas nos lucros líquidos dos empreendimentos, especialmente as PCHs Kaingang, Guarani, Foz do Chapecozinho e Marema. - Ciente, sem a análise do mérito. Arquive-se. 2) - Criação do Grupo de Trabalho Gestão Territorial e Auto-sustentabilidade. - Debatida a questão o Colegiado aprovou a criação do GT, o qual deverá contar com a participação de Procuradores da República que já tiveram experiências em relação à temática, bem como com o suporte da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação para construção de ambientes virtuais para a realizações de reuniões telepresenciais. Divulgar edital para os interessados a ingressar no GT. 3) - Criação do Grupo de Trabalho Terra Indígena Jaraguá, com o fim de tratar da divisão de atribuições entre os Procuradores da República da PR/SP e de uma atuação mais uniforme na análise dos problemas enfrentados pela comunidade indígena. - Debatida a questão o Colegiado aprovou a criação do GT, o qual deverá contar com o suporte da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação para construção de ambientes virtuais para a realizações de reuniões telepresenciais. 4) - Parque Nacional Serra da Canastra. - Debatida a questão foi deliberado que a ASSART deverá ser oficiada para fins de prestar informações sobre o atual andamento do projeto de lei de criação do parque e, de posse dessa informação, será agendada uma reunião com a 4ª CCR e os Membros Titulares desta 6ª CCR para fins de tratar da finalização da nota técnica conjunta sobre a questão. 5) - Datas de realização das próximas reuniões ordinárias. - Ficou estabelecido que as próximas reuniões do Colegiado seriam realizadas em 3 de maio, 6 de junho, 4 de julho, primeiro de agosto, 5 de setembro, 3 de outubro, 7 de novembro e 6 de dezembro do corrente ano.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, às 12h.

LUCIANO MARIZ MAIA
Subprocurador-Geral da Republica
Coordenador da 6ª CCR

ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA
Subprocurador-Geral da Republica
Membro titular da 6ª CCR

ROGERIO DE PAIVA NAVARRO
Subprocurador-Geral da Republica
Membro titular da 6ª CCR

FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR
Procurador Regional da Republica
Membro suplente da 6ª CCR

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 37, DE 15 DE MAIO DE 2017

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato n. 19/2017, recebido em 15 de maio de 2017),

RESOLVE:

DESIGNAR para officiar durante os períodos adiante elencados os Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça a seguir nominados:

1. AUGUSTO VIANNA LOPES para atuar perante a 115ª Promotoria Eleitoral – Comarca de Niterói, no período de 05 a 12 de maio de 2017, em razão da licença por motivo de doença em pessoa da família da Promotora de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições;
2. ISABELA JOURDAN DA CRUZ MOURA para atuar perante a 10ª Promotoria Eleitoral – Piedade, Comarca da Capital, no período de 12 a 31 de maio de 2017, em razão da licença para tratamento de saúde do Promotor de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições;
3. GUILHERME MATTOS DE SCHUELER para atuar perante a 197ª Promotoria Eleitoral – Comarca de São Gonçalo, no período de 29 a 31 de maio de 2017, em razão das férias da Promotora de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições; e
4. ANDRÉIA MACABU SEMEGHINI para atuar perante a 199ª Promotoria Eleitoral – Comarca de Niterói, no período de 22 a 31 de maio de 2017, em razão das férias da Promotora de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Publique-se no DMPF-e.

SIDNEY PESSOA MADRUGA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 14, DE 8 DE MAIO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República e na Lei Complementar n. 75/93; CONSIDERANDO o teor do artigo 3º, IV, e 5º caput, segundo o qual é objetivo fundamental da República promover o bem de todos sem distinção por raça, sendo a igualdade um direito fundamental;

CONSIDERANDO o teor do artigo 37 caput, segundo o qual a Administração Pública direta e indireta deve obedecer o princípio da moralidade;

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro é signatário da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial – aprovada pela Resolução 2106 (XX) da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 21 de dezembro de 1965 – que tem como diretrizes o combate à discriminação racial, em todas as suas formas e manifestações, e a promoção da efetiva igualdade de todas as pessoas, prevendo, para tanto, a adoção pelos Estados Partes de medidas especiais e concretas para assegurar o desenvolvimento ou a proteção de certos grupos raciais ou de indivíduos pertencentes a esses grupos;

CONSIDERANDO que, no julgamento da ADPF 186, em 26 de abril de 2012, o Supremo Tribunal Federal reconheceu, por unanimidade, a constitucionalidade da política de cotas étnico-raciais, posicionamento ratificado no julgamento da ADI 3330;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei nº 12.711/12, segundo o qual “Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.” (grifo nosso)

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 12.711/12, o qual estabelece que “O Ministério da Educação e a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, serão responsáveis pelo acompanhamento e avaliação do programa de que trata esta Lei, ouvida a Fundação Nacional do Índio (Funai).” (grifo nosso)

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 41, de 09 de agosto de 2016, oriunda do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual, em seu art. 1º estabelece que “Os membros do Ministério Público brasileiro devem dar especial atenção aos casos de fraude nos sistemas de cotas para acesso às universidades e cargos públicos – nos termos das Leis nºs 12.711/2012 e 12.990/2014, bem como da legislação estadual e municipal pertinentes –, atuando para reprimi-los, nos autos de procedimentos instaurados com essa finalidade, e preveni-los, especialmente pela cobrança, junto aos órgãos que realizam os vestibulares e concursos públicos, da previsão, nos respectivos editais, de mecanismos de fiscalização e controle, sobre os quais deve se dar ampla publicidade, a fim de permitir a participação da sociedade civil com vistas à correta implementação dessas ações afirmativas.”

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 1.11.000.000175/2016-53, relativo à “Manifestação 20160006947 – SEAC. Notícia de provável descumprimento da Lei nº 12.711/2012, que prevê vagas de cotas em universidades federais para negros, pardos ou indígenas. Possível incapacidade da Universidade Federal de Alagoas – UFAL, para avaliar os critérios de seleção. Pedido de criação de uma banca examinadora para atender tal finalidade. Maceió (AL).”

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de tramitação deste procedimento preparatório, nos termos do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE converter este procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com os seguintes dados:

Grupo Temático: 1ª CÂMARA – DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL;

Tema: Sistemas de cotas – Lei 10.558/2002 (Ensino Superior/Serviços/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO);

Resumo: acompanhar a implementação de mecanismos de fiscalização e controle, no âmbito da Universidade Federal de Alagoas – UFAL, acerca do preenchimento das vagas relativas a cotas raciais, previstas na Lei nº 12.711/2012.

Diante do exposto, determino as seguintes providências:

(1) Registrar e autuar a presente portaria, junto com as peças de informação a ela anexadas (art. 5º, III, da Res. CSMPF nº 87/2006);

(2) Comunicar a instauração à 1º CCR para apreciação;

(3) Providenciar a publicação no Diário Oficial da União;

(4) Afixar cópia desta portaria no local de costume, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007;

(5) Expedir ofícios ao Ministério da Educação e à Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, requisitando manifestação pormenorizada acerca do que apurado neste procedimento (encaminhar cópia, em mídia digital colorida), em especial a posição externada pela UFAL (fls. 21/28), tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 12.711/2012.

CINARA BUENO SANTOS PRICLADNITZKY
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 24, DE 15 DE MAIO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129, da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da CF/88;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, c e art. 7º, I da mesma Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO os fatos relatados nos autos da Notícia de Fato n. 1.12.000.000581/2017-60;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar Procedimento Preparatório – vinculado a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão – MPF, tendo por objeto apurar os impactos da futura Área Industrial e Portuária de Mazagão sobre as comunidades tradicionais direta e indiretamente afetadas.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os devidos fins previstos no art. 4º, VI, e art. 7º, §2º, I e II, da Resolução n. 2/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NICOLE CAMPOS COSTA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 25, DE 15 DE MAIO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129, da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da CF/88;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, c e art. 7º, I da mesma Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO os fatos relatados nos autos da Notícia de Fato n. 1.12.000.000601/2017-01;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar Procedimento Preparatório – vinculado a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão – MPF, tendo por objeto apurar a regularização fundiária quilombola da Comunidade Santo Antônio da Pedreira.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os devidos fins previstos no art. 4º, VI, e art. 7º, §2º, I e II, da Resolução n. 2/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NICOLE CAMPOS COSTA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 229, DE 15 DE MAIO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO os fatos veiculados no Procedimento Preparatório nº 1.12.000.001126/2016-09, dando conta de supostas irregularidades ocorridas no Concurso Público elaborado pela UNIFAP, sob o Edital n. 18/2015.

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da CF/88;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, c e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar a Inquérito Civil, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, tendo por objeto a apuração de possíveis irregularidades ocorridas no concurso público promovido pela Universidade Federal do Amapá – UNIFAP, destinado ao provimento de cargos da carreira de Técnico em Laboratório área Geoprocessamento.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos no art. 4º, VI, e art. 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NICOLE CAMPOS COSTA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 230, DE 15 DE MAIO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da CF/88;

CONSIDERANDO os fatos noticiados no Procedimento Preparatório nº 1.12.000.000290/2017-91, dando conta da suposta prática de estelionato, na Terra Indígena Wajãpi, cujo modus operandi consiste no fornecimento de serviço de transporte a indígenas que entregam seus cartões bancários aos motoristas;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, “b” e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINO a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.12.000.000290/2017-71 em Inquérito Civil, vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, tendo por objeto apurar os fatos acima narrados, em especial as implicações cíveis e a atuação dos órgãos públicos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se, via Sistema Único, esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NICOLE CAMPOS COSTA
Procuradora da República

DESPACHO Nº 3.028, DE 13 DE MAIO DE 2017

Ref.: Inquérito Civil nº 1.12.000.000831/2015-08

Trata-se de Inquérito Civil instaurado no âmbito desta Procuradoria da República, tendo por objeto apurar as condições necessárias para franquear acesso de famílias das comunidades tradicionais do Arquipélago do Bailique ao Programa Bolsa Família.

Verifica-se que no primeiro trimestre de 2016, a quantidade de famílias tradicionais do Bailique que estavam inscritas no Cadastro Único era de 1.380, e, dessas, 1.114 são beneficiárias do Programa Bolsa Família, de acordo com as informações da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho de Macapá.

De outro modo, das informações advindas do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, notadamente a lista referente à quantidade de famílias no município de Macapá/AP, constata-se que 1.121 famílias residentes no Bailique estão inscritas no PBF. Alerta-se que tal lista apresenta algumas incongruências quanto à denominação da Comunidade do Bailique e a respectiva quantidade de famílias beneficiárias do PBF, mostrando em alguns momentos a numeração 1 (um) para designar a quantidade de beneficiários na comunidade inteira.

À vista do exposto, considerando o decurso do prazo para tramitação deste feito, determino as seguintes diligências:

a) Oficie-se à SEMAST, para que informe se as famílias constantes na Lista que segue em anexo (fls. 3/15) estão contempladas no Programa Bolsa Família – PBF. Em caso negativo, informe os motivos, bem como se elas possuem os requisitos necessários ao ingresso no referido programa assistencial.

b) Prorroque-se por mais um ano o presente Inquérito Civil, nos termos do art. 15, §1º, da Resolução nº 87, de 6 de Abril de 2010.

Após a resposta, retornem os autos para apreciação.

NICOLE CAMPOS COSTA
Procuradora da República

DESPACHO Nº 3.029, DE 13 DE MAIO DE 2017

Ref.: Inquérito Civil nº 1.12.000.000816/2015-51

Trata-se de Inquérito Civil instaurado no âmbito desta Procuradoria da República, tendo por objeto apurar a suposta falha da UNIFAP na divulgação do Programa Bolsa Permanência.

Da resposta da UNIFAP em relação à requisição do Ofício nº 2279/2016, verifica-se que a instituição não apresentou esclarecimentos quanto ao item 1 da Recomendação nº13/2016.

À vista do exposto, considerando o decurso do prazo para tramitação deste feito, determino as seguintes diligências:

a) Oficie-se à UNIFAP, para que se manifeste sobre o cumprimento do item 1 da Recomendação nº13/2016.

b) Prorroque-se por mais um ano o presente Inquérito Civil, nos termos do art. 15, §1º, da Resolução nº 87, de 6 de Abril de 2010.

Após a resposta, retornem os autos para apreciação.

NICOLE CAMPOS COSTA
Procuradora da República

DESPACHO Nº 3.030, DE 15 DE MAIO DE 2017

Ref.: Inquérito Civil nº 1.12.000.000467/2016-59

Trata-se de Inquérito Civil instaurado no âmbito desta Procuradoria da República, tendo por objeto apurar o parcelamento e venda ilegal de terras possivelmente situadas no perímetro do território reivindicado pela Comunidade Quilombola Lagoa dos Índios.

Da análise dos autos, verifica-se ausência de resposta ao Ofício que requisitou ao INCRA o encaminhamento de relatório conclusivo que informe se os terrenos identificados nas imagens em anexo estão localizados no imóvel “Loteamento Três Irmãos” e se realmente a área está inserida no território reivindicado pelo grupo tradicional.

Assim, determino as seguintes diligências:

a) Reitere-se o Ofício n. 3585/2016.

b) Prorroque-se por mais um ano o presente Inquérito Civil, nos termos do art. 15, §1º, da Resolução nº 87, de 6 de Abril de 2010.

Após a resposta, retornem os autos para apreciação.

NICOLE CAMPOS COSTA
Procuradora da República

DESPACHO Nº 3.034, DE 15 DE MAIO DE 2017

Trata-se de Inquérito Civil instaurado no âmbito desta Procuradoria da República, tendo por objeto apurar supostas irregularidades na cadeia de dominial do imóvel registrado sob a matrícula de nº 21, do livro 2-A, no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Ferreira Gomes.

Em atendimento ao ofício expedido nos termos do despacho de fl. 60, acerca do andamento atualizado do Procedimento Administrativo nº 54350.001963/2001-79, o Incra informou, à fl. 62, que o feito ainda se encontra na Procuradoria Federal Especializada em Brasília.

À vista disso, considerando o decurso do prazo para tramitação deste feito, determino as seguintes diligências:

a) Oficie-se à PFE junto ao Incra-AP, requisitando informações atualizadas sobre o Procedimento Administrativo de nº 54350.001963/2001-79, que versa sobre a fiscalização cadastral do imóvel registrado sob a matrícula de nº 21, do livro 2-A, no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Ferreira Gomes/AP, especialmente se já há elementos a fim de subsidiar eventual Ação de Cancelamento de Matrícula, encaminhando-se a documentação correlata;

b) Prorroque-se por mais um ano o presente Inquérito Civil, nos termos do art. 15, §1º, da Resolução nº 87, de 6 de Abril de 2010.

Após a resposta, retornem os autos para apreciação.

NICOLE CAMPOS COSTA
Procuradora da República

DESPACHO Nº 3.043, DE 12 DE MAIO DE 2017

Ref.: Inquérito Civil nº 1.12.000.000292/2012-56

Trata-se de Inquérito Civil instaurado no âmbito desta Procuradoria da República, tendo por objeto apurar irregularidades no processo de indicação e escolha de representantes das comunidades quilombolas na composição do Conselho Estadual de Educação no Amapá.

Por ocasião de reunião realizada no dia 2 de maio de 2017, nesta Procuradoria da República, a SEAFRO comprometeu-se a encaminhar mais informações e documentos comprobatórios do processo de indicação e nomeação que trata o presente expediente, no prazo de 15 dias a contar da reunião, tendo em vista a necessidade de ulteriores esclarecimentos, tais como as razões específicas do indeferimento de uma das inscrições, bem como a falta de documentos mencionados na resposta.

À vista do exposto, considerando o decurso do prazo para tramitação deste feito, determino as seguintes diligências:

a) Junte-se a ata de reunião do dia 2.5.2017;

b) Transcorrido o prazo acima estipulado, contate-se via telefone e e-mail a Secretaria da SEAFRO para que cumpra o acordado na referida reunião;

b) Prorroque-se por mais um ano o presente Inquérito Civil, nos termos do art. 15, §1º, da Resolução nº 87, de 6 de Abril de 2010.

Com ou sem resposta, retornem os autos para apreciação.

NICOLE CAMPOS COSTA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 14, DE 5 DE MAIO DE 2017

Expediente PRAM-14724/2017-Cópia

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea “e”, art. 6º, VII, “c”, XI da LC nº 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das comunidades quilombolas, tradicionais e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 12, I, da Resolução PR/AM nº 01/2012;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 reconhece aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, competindo à União proteger e fazer respeitar todos os seus bens (art. 231);

CONSIDERANDO a disposição do art. 205, da Constituição da República, segundo o qual a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, e deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 210, da Constituição da República, o ensino fundamental deve assegurar a formação básica comum e o respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais;

CONSIDERANDO as denúncias e reivindicações apresentadas pelas lideranças Sateré Mawé da região do rio Andirá, da TI Andirá Marau, em reunião realizada no dia 27/04/2017;

CONSIDERANDO que, segundo as lideranças, a Prefeitura de Barreirinha não aceitou as indicações de professores indígenas das comunidades, contratando profissionais de fora para atuar nas escolas indígenas do município;

CONSIDERANDO que a ausência de atendimento e consulta às lideranças na escolha dos professores indígenas, por meio de processo seletivo diferenciado, prejudica a construção de um projeto político-pedagógico educacional;

CONSIDERANDO, ainda, que não houve concurso público para professores e profissionais da educação indígena no município de Barreirinha;

CONSIDERANDO que tal fato também foi constatado nas visitas realizadas no âmbito da 15ª edição do projeto MPF na Comunidade, em dezembro de 2015, ocasião na qual os professores das comunidades visitadas foram unânimes quanto aos frequentes atrasos nos pagamentos e à insegurança decorrente dos contratos;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para acompanhar a prestação do serviço de educação indígena em Barreirinha, na região da TI Andirá Marau, em especial a escolha dos professores indígenas, respeito à cultura e modos próprios de aprendizagem.

Como providências iniciais, DETERMINO:

I – O envio do(s) expediente(s) correlato(s) à COOJUD para autuação e registro no âmbito da PR/AM;

II – A comunicação da instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio do Sistema Único e à ASCOM, como de praxe;

III – Oficie-se a Prefeitura de Barreirinha para que se manifeste sobre:

a) a denúncia de ausência de atendimento e consulta às lideranças na escolha dos professores indígenas, por meio de processo seletivo diferenciado;

b) a previsão de realização de concurso público diferenciado para professores e profissionais da educação escolar indígena.

IV – Junte-se as informações colhidas e relatórios correlatos ao objeto de apuração, produzidos no âmbito da 15ª edição do projeto MPF na Comunidade, realizada em dezembro de 2015.

FERNANDO MERLOTO SOAVE
Procurador da República

PORTARIA Nº 15, DE 5 DE MAIO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea “e”, art. 6º, VII, “c”, XI da Lei Complementar nº 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das comunidades quilombolas, tradicionais e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 12, I, da Resolução PR/AM nº 01/2012;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 reconhece aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, competindo à União proteger e fazer respeitar todos os seus bens (art. 231);

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental do ser humano, intrinsecamente ligado ao princípio da dignidade da pessoa humana, devendo ser levado em consideração que tal direito basilar não se resume unicamente à ausência de doenças, mas também, ao bem-estar físico, mental e social;

CONSIDERANDO a estrutura do Subsistema de Saúde Indígena, instituído pelo art. 19-A, da Lei nº 8.080/1990, e as competências da Secretaria Especial de Saúde Indígena para execução das ações de assistência à saúde indígena, por meio dos Distritos Sanitários Especiais de Saúde Indígena (DSEI);

CONSIDERANDO os relatos prestados pelos representantes do povo Sateré Mawé da região do rio Andirá, da TI Andirá Marau, em reunião realizada no dia 27/04/2017, segundo os quais a situação da CASAI Parintins está precária;

CONSIDERANDO que houve fiscalização do órgão sanitário do município de Parintins na farmácia do DSEI e na CASAI Parintins, bem como na CASAI Maués, por parte da DEVISA do referido município, os quais constataram uma série de irregularidades na estrutura e funcionamento das unidades;

CONSIDERANDO os indícios de nepotismo e graves irregularidades administrativas no âmbito do DSEI Parintins e Missão Evangélica Caiuá, envolvendo a atual gestora da unidade, o que estaria ocasionando o esvaziamento do quadro técnico do DSEI, pois médicos, enfermeiros e farmacêuticos seriam substituídos por funções meramente administrativas;

CONSIDERANDO, ainda, as notícias de que os pacientes da CASAI Parintins são proibidos de sair das dependências da unidade, só podendo fazê-lo com autorização do chefe, em violação à autonomia dos indígenas e ao direito de ir e vir;

CONSIDERANDO o histórico de dificuldades de entendimento entre gestores e indígenas no DSEI Parintins, notadamente em razão da falta de diálogo e preparação para lidar com povos indígenas, o que gerou movimentos como a ocupação do DSEI em 2016;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar possíveis irregularidades na prestação do serviço de saúde indígena pelo DSEI Parintins, nos municípios de Parintins, Barreirinha, Maués e Nhamundá.

Como providências iniciais, DETERMINO:

I – O envio do(s) expediente(s) correlato(s) à COJUR para autuação e registro no âmbito da PR/AM;

- II – A comunicação da instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio do Sistema Único, e demais medidas de praxe;
- III – Cumpram-se os encaminhamentos referentes ao tema, fixados na reunião realizada em 27/04/2017 com os indígenas da TI Andirá Marau;
- IV – Junte-se as informações colhidas e relatórios correlatos ao objeto de apuração, produzidos no âmbito da 15ª edição do projeto MPF na Comunidade, realizada em dezembro de 2015.

FERNANDO MERLOTO SOAVE
Procurador da República

PORTARIA Nº 20, DE 11 DE MAIO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do(a) Procurador(a) da República abaixo firmado(a), no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República; pelos artigos 3º, 9º, 10 e 38, inciso IV, da Lei Complementar n. 75/93; pela Resolução n. 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e pela Resolução n. 127/2012, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF); e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art. 2º da Resolução CNMP n. 20/2007 e art. 1º da Resolução CSMPF n. 127/2012);

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução n. 20/2007 do CNMP, que regulamenta o exercício do controle externo da atividade policial pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, inclusive inspeções em unidades policiais nos meses de abril ou maio e outubro ou novembro, conforme art. 4º, inciso I, da Resolução n. 20/2007, do CNMP;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – ACOMPANHAMENTO, para formalizar os atos relacionados às inspeções na Delegacia de Polícia Federal de Tabatinga/AM, referentes ao ano de 2017, sendo a primeira a ser realizada no dia 16 de maio de 2017, às 14h (horário de Tabatinga/AM).

Art. 2º Determinar, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

- I – registre-se e autue-se o presente;
- II – providencie-se o apensamento da presente autuação aos autos 1.13.001.000113/2015-86 que versam sobre as inspeções dos anos de 2015 e 2016;
- III – expeçam-se ofícios ao Superintendente Regional da Polícia Federal no Amazonas e à Chefia da Delegacia de Polícia Federal de Tabatinga/AM;
- IV – expeçam-se ofícios às autoridades abaixo indicadas, comunicando-lhes sobre a data da inspeção na Delegacia de Polícia Federal de Tabatinga/AM, para que, caso possuam informações ou documentos que repute pertinentes, procedam ao seu envio a esta Procuradoria da República até o dia 30 de maio de 2017, a fim de que possam ser ultimadas as providências necessárias aos trabalhos:

- a) Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Amazonas;
- b) Juiz(a) Federal Diretor(a) do Foro da Subseção Judiciária de Tabatinga/AM;
- c) Presidente da Seccional da OAB no Amazonas;
- d) Defensor(a) Público(a) Chefe da União no Amazonas.

V – Junte-se os comprovantes de envio dos expedientes;

VI – Ciência à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através do Sistema Único.

ALEXANDRE APARIZI
Procurador da República

PORTARIA Nº 20, DE 5 DE ABRIL DE 2017

Direito Cidadão. Converter o Procedimento Preparatório nº 1.13.000.001615/2016-15 em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, pelo artigo 8º, §1º, da Lei n. 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993,

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu artigo 127, caput, qualifica o Ministério Público como “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição atribui ao Ministério Público a função institucional de “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa de interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que se trata de procedimento preparatório nº 1.13.000.001615/2016-15, instaurado para apurar suposto cerceamento no exercício da profissão de Assistente Social por parte do HOSPITAL ADRIANO JORGE, o qual inviabilizaria continuidade dos serviços de saúde pela rede socioassistencial.

CONSIDERANDO que a manifestante alega ainda, em apertada síntese, que tal representação visa resguardar prerrogativa de categoria profissional, tendo em vista a repercussão de eventual retenção imotivada de documentos pode afetar diretamente os usuários do Sistema Único de Saúde.

RESOLVE CONVERTER EM INQUÉRITO CIVIL O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 1.13.000.000243/2016-18, tendo como objeto “Apurar suposto cerceamento no exercício da profissão de Assistente Social por parte do Hospital ADRIANO JORGE, o qual inviabilizaria a continuidade dos serviços de saúde pela rede socioassistencial”.

Para isso, DETERMINA:

I – Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM;
II – Envie-se cópia da Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;
III – Comunique-se a conversão ao NAOP-PFDC, por meio eletrônico; e
IV – Por fim, reitere-se o ofício à Fundação Hospital Adriano Jorge, com as devidas advertências de praxe, para que responda o Ofício Nº007/2017/14ºOF/PR/AM, REQUISITO a Vossa Senhoria que, no prazo de 5 (cinco) dias, preste informações atualizadas sobre o suposto cerceamento no exercício da profissão de Assistente Social por parte da Direção deste Hospital, que inviabilizaria a continuidade dos serviços de saúde pela rede socioassistencial.

LUISA ASTARITA SANGOI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 27, DE 3 DE MAIO DE 2017

Direito Agrário. Converter o Procedimento Preparatório nº 1.13.000.001590/2016-50 em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, pelo artigo 8º, §1º, da Lei n. 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993.

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu artigo 127, caput, qualifica o Ministério Público como “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição atribui ao Ministério Público a função institucional de “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa de interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que se trata de procedimento preparatório nº 1.13.000.001590/2016-50, instaurado para apurar a existência de conflitos agrários na região de “Manairão”, situada entre o km 18 e 48 da Rodovia AM-352, que liga o Município de Manacapuru ao Município de Novo Airão.

CONSIDERANDO que em resposta ao ofício Nº 063/2017/14ºOF/PR/AM, a Prefeitura Municipal de Manacapuru informa que se trata de informação obtida pela Procuradoria da República, por meio de denúncia, de que há conflito na região do Manairão, devido a expedição de títulos de propriedade, expedidos pelo Município de Manacapuru às Empresas Companhia Amazonense Agroindustrial S/A e Agroindustrial Manacapuru S/A, em terras de União (Margem da BR-319). Ademais, a Prefeitura esclarece que, a priori, que a atual gestão da Prefeitura Municipal de Manacapuru, foi em possada em 01 de janeiro de 2017, vindo a iniciar as suas atividades em 02 de janeiro de 2017, com as nomeações do Secretariado e Assessores de sua administração.

CONSIDERANDO QUE informa a Prefeitura devido às dificuldades detectadas durante o período de transição, encontram-se com ausência de documentos e com omissão dos antigos gestores em fornecer a documentação a atua gestão. Ademais, foram feitos registros de busca minimamente com os documentos deixados pela outra gestão, entretanto, nem os arquivos físicos, digitais, não foi possível identificar nenhum registro de título de propriedade expedido por esse Município às citadas empresas.

RESOLVE CONVERTER EM INQUÉRITO CIVIL O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 1.13.000.001590/2016-50, tendo como objeto “Apurar a existência de conflitos agrários na região de ‘Manairão’, situada entre o km 18 e 48 da Rodovia AM-352, que liga o Município de Manacapuru ao Município de Novo Airão”.

Para isso, DETERMINA:

I – Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM;
II – Envie-se cópia da Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;
III – Comunique-se a conversão ao NAOP-PFDC, por meio eletrônico; e
IV – Oficie-se a Companhia Amazonense Agroindustrial S/A e a Agroindustrial Manacapuru S/A, para que no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem a respeito da existência de conflitos agrários na região de “Manairão”, situada entre o km 18 e 48 da Rodovia AM-352, que liga o Município de Manacapuru ao Município de Novo Airão, envolvendo a Companhia Amazonense Agroindustrial S/A e a Agroindustrial Manacapuru S/A, as quais apresentaram-se como supostas proprietárias das terras da região, comprovando a propriedade com documentos expedidos pela Prefeitura Municipal de Manacapuru”. Ademais, remeta cópia dos títulos de propriedade e a documentação da área supramencionada.

V – Oficie-se a Prefeitura Municipal de Novo Airão, para que no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste com informações atualizadas da existência de conflitos agrários na região de “Manairão”, situada entre o km 18 e 48 da Rodovia AM-352, que liga o Município de Manacapuru ao Município de Novo Airão, envolvendo a Companhia Amazonense Agroindustrial S/A e a Agroindustrial Manacapuru S/A, as quais apresentaram-se como supostas proprietárias das terras da região, comprovando a propriedade com documentos expedidos pela Prefeitura Municipal de Manacapuru”.

VI – Oficie-se a Prefeitura Municipal de Manacapuru, para que no prazo de 10 (dez) dias, informe os gestores da antiga gestão, para que assim este Parquet, possa colher informações consistentes daqueles a respeito do objeto em decurso. Encaminhe-se ainda, cópia das Fls. 04/22 do presente procedimento, conforme o pedido para a oficiada;

VII – Oficie-se o Incra e o Programa Terra Legal, para que no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem com informações atualizadas a respeito da existência de conflitos agrários na região de “Manairão”, situada entre o km 18 e 48 da Rodovia AM-352, que liga o Município de Manacapuru ao Município de Novo Airão, envolvendo a Companhia Amazonense Agroindustrial S/A e a Agroindustrial Manacapuru S/A, as quais apresentaram-se como supostas proprietárias das terras da região, comprovando a propriedade com documentos expedidos pela Prefeitura Municipal de Manacapuru”. Ademais, informem: a) se existe processo de georreferenciamento na área objeto ou assentamento; em caso positivo, envie o atual estágio; b) envie informações que esclareçam a quem possui a posse e propriedade da área conflituosa; c) instrua-se os expedientes com cópias das fls. 27/49; d) preste as informações que entender pertinentes para solução do feito, preferencialmente por meio digital;

VIII – Oficie-se o Cartório de Manacapuru, para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a respeito existência de conflitos agrários na região de “Manairão”, situada entre o km 18 e 48 da Rodovia AM-352, que liga o Município de Manacapuru ao Município de Novo Airão, informando: a quem pertence a posse e propriedade da área retromencionada;

IX – Oficie-se a Superintendência de Patrimônio da União no Estado do Amazonas, para que no prazo de 10 (dez) dias, informe se a área onde está instalado o conflito agrário (região de “Manairão”, situada entre o km 18 e 48 da Rodovia AM-352, que liga o Município de Manacapuru ao Município de Novo Airão) é de domínio da União ou afeta interesse federal (tais como gleba federal, terreno marginal, assentamento de reforma agrária ou sítio arqueológico), de forma a justificar a atribuição do MPF. Encaminhe-se ainda, cópia das Fls. 04/22 e fls. 27/49 do presente procedimento;

X – Os expedientes deverão ser instruídos com cópia desta Portaria.

LUISA ASTARITA SANGOI
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 10, DE 12 DE MAIO DE 2017

Assunto: Águia de Haia. Nova Soure/BA. Kells Bellarmino Mendes.
Procedimento Preparatório nº 1.14.014.000205/2016-61

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL.

A fim de observar o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve o cartório desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

EDUARDO DA SILVA VILLAS-BÔAS
Procurador da República

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 1, DE 5 DE MAIO DE 2017

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 01/2017.

GILSON ARAÚJO DE ANDRADE, titular do CPF nº 021.395.535-00, carteira de identidade nº 80112145, brasileiro, residente na Rua A, nº 47, Ap 102, Morada do Parque, nesta cidade, e MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, neste ato representado pelo procurador da República ANDRÉ SAMPAIO VIANA, nos autos do Inquérito Civil Público nº 1.14.0007.000944/2014-80 e nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 225 da Constituição Federal, segundo o qual Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 225 da Constituição Federal, segundo o qual as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

CONSIDERANDO que é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade (...) em conformidade com o artigo 14, § 1º, da Lei 6.938/1981;

CONSIDERANDO o teor do Auto de Infração nº 9926, referente ao uso do fogo em área agropastoril de 9,554 ha e o Auto de Infração nº 3867, referente ao dano de 3,5285ha de vegetação natural com infringência das normas de proteção no interior da Unidade de Conservação Federal Refúgio da Vida Silvestre de Boa Nova, sem autorização do órgão competente,

CONSIDERANDO, entretanto, que as condutas ilícitas foram classificadas de leve gravidade, passível de recuperação, que a área atingida tem boa resiliência, que não houve dano em zonas de grande valor para a conservação a UC;

CONSIDERANDO, ademais, não se pode descurar que, muitas vezes, a área em que criada uma Unidade de Conservação já se encontrava ocupada por grupos humanos que praticavam atividades econômicas em seu interior, as quais podem ter natureza incompatível com o regime jurídico da Unidade criada;

CONSIDERANDO, também, que ainda não houve consolidação dos limites da UC, que consiste na verificação de eventuais sobreposições com outros espaços protegidos, demarcações topográficas e sinalização gráfica dos limites da Unidade, o que, no presente caso, após reunião com o infrator, este alegou omissão do poder público nesse sentido;

Firmam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA, de acordo com as cláusulas abaixo descritas:

DO OBJETO.

1.1 O objeto deste instrumento é a fixação de obrigação de não fazer e fazer visando sanar os danos ambientais decorrentes de desmatamento e uso de fogo em área de unidade de conservação localizada no Refúgio da Vida Silvestre de Boa Nova/BA, com a estipulação de astreintes em caso de descumprimento e a estipulação obrigação de pagar ante a causação de dano moral coletivo, conforme a seguir estabelecido.

DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

2.1. GILSON ARAÚJO DE ANDRADE, a partir da data da assinatura deste termo, assume as seguintes obrigações:

2.1.1. Paralisação de toda atividade irregular de dano ambiental no local objeto dos presentes autos, fazenda Pé da ladeira, localizado no Parque Nacional de Boa Nova, em Boa Nova/BA, área de Preservação Permanente, coordenadas 14° 18' 07,17"S, 40° 13' 08,55"W ; S14°17'53,9" e O 40°13'07,2".

2.1.2. Explorar novamente a atividade somente se devidamente autorizado pelos órgãos públicos competentes;

2.1.3. Deverá, ainda, comunicar ao Ministério Público Federal qualquer impedimento ou obstáculo ao cumprimento do presente TAC, em especial considerando a atual obrigação legal de recuperação ambiental por parte do compromissário;

DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO.

3.1. O descumprimento de qualquer dos itens expressos na cláusula segunda resultará na aplicação de astreintes de R\$ 5.000,00, por cláusula descumprida, ainda que parcialmente e a cada ocorrência constatada. A aplicação das astreintes será renovada a cada nova constatação de descumprimento.

3.2. O valor das astreintes será atualizado com base no índice de correção TR. A data de incidência da atualização será a data de celebração do termo.

3.3. As astreintes previstas acima serão reversíveis ao fundo federal de direitos difusos previsto no artigo 13 da Lei nº 7.347/1985, nos termos do art. 5º, § 6º, e art. 13 da Lei nº 7.347/1985.

3.5. As astreintes não são substitutivas das obrigações de fazer e não fazer, nem mesmo do valor do dano moral coletivo, tampouco das penalidades previstas na legislação.

3.6. As astreintes não ficam sujeitas às limitações do art. 412 do Código Civil.

3.7. A recusa ou omissão em comprovar o cumprimento deste termo por informações, documentos ou qualquer outro tipo de conduta, importará presunção de descumprimento de seus termos.

DOS DANOS COLETIVOS.

4.1. GILSON ARAÚJO ANDRADE, a título de reparação por danos morais coletivos, como medida compensatória aos danos ambientais causados, tendo em vista o tempo em que o meio ambiente esteve sobre os impactos ambientais negativos decorrentes da degradação ambiental, se compromete a doar ao Departamento de Polícia Federal em Vitória da Conquista/BA, uma unidade do equipamento SCANNER EPSON WORKFORCE PRO GT-S85, a ser entregue na sede da Procuradoria da República no Município de Vitória da Conquista/BA, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste acordo.

4.2. Em caso de atraso na entrega, será aplicada a multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

A SUCESSÃO.

5.1. As cláusulas constantes deste Termo de Ajuste de Conduta permanecem inalteradas em caso de sucessão, ficando o sucessor responsável pela observância das obrigações aqui pactuadas, inclusive, pelo pagamento das astreintes avençada para o caso de inadimplemento.

A FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO.

6.1. O cumprimento do presente ajuste é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pelo Ministério Público Federal, ICMBIO, IBAMA, DNMP ou demais órgãos fiscalizatórios. Por sua vez, qualquer pessoa, natural ou jurídica, de direito público ou privado, pode noticiar o desrespeito das cláusulas deste termo. O descumprimento do presente ajuste poderá ser constatado por sentença irrecorrível da Justiça Comum.

RETIFICAÇÃO E/OU ADITAMENTO DO TAC.

7.1. O Ministério Público Federal, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, poderá propor a retificação, complementação ou aditamento deste termo, determinando outras providências que se fizerem necessárias, inclusive medidas judiciais.

A VIGÊNCIA.

8.1. Este Termo de Ajuste de Conduta contempla a totalidade do objeto do Inquérito Civil nº 1.14.007.000944/2014-80, consubstanciando-se em título executivo extrajudicial, na forma do art. 585, inc. II, do Código de Processo Civil, vigendo independentemente de homologação judicial, sem determinação de tempo e, podendo, em caso de descumprimento, ser executado, consoante art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985.

8.2. Considerando o interesse tutelado e o teor deste termo, que retrata obrigações jurídicas, inexistente prazo para eventual promoção de ação de execução.

8.3. O compromisso ora firmado não implica na renúncia ou transação de direitos individuais, que poderão ser pleiteados pelos interessados por meio de ações judiciais cabíveis, nem retira do Ministério Público Federal o interesse processual para o ajuizamento de ação civil pública em face do compromissado, caso este ajuste venha a se revelar ineficaz para fazer cessar as irregularidades que justificaram a sua celebração.

8.4. As partes signatárias convencionam que o presente termo terá vigência a partir da data da sua celebração.

Os ora signatários elegem o foro da Seção Judiciária da Vitória da Conquista/BA para solucionar quaisquer conflitos decorrentes da execução do presente Termo de Ajustamento de Conduta e declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente Termo de Ajustamento de Condutas está sendo firmado no consenso das partes e por assim consentirem, celebram este Acordo, que contém cinco laudas, em duas vias de igual teor e forma para um só fim.

ANDRÉ SAMPAIO VIANA
Procurador da República

GILSON ARAÚJO ANDRADE
CPF nº 021.395.535-00

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 54, DE 15 DE MAIO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, e considerando:

- a) a incumbência prevista no art. 6º, “a”, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- b) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- d) os fatos narrados na Notícia de Fato anexa, que visa apurar suposta violação de direitos de idosos beneficiários de gratuidade e descontos no transporte interestadual de passageiros por parte da empresa Viação Itapemirim;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, a partir da NF Nº 1.15.003.000275/2017-91, com o objetivo de delimitar, em toda a sua extensão, os fatos narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

- 1) autue-se a presente portaria e a Notícia de Fato que a acompanha como Inquérito Civil, mantendo-se a respectiva numeração, com distribuição a este 1º Ofício e área de atuação vinculada à 1ª CCR;
- 2) notifique-se a Sra. Maria Neide Soares Lima, para que esclareça de que modo demonstrou, perante a empresa Viação Itapemirim, o preenchimento dos requisitos necessários à fruição do direito à gratuidade do transporte interestadual;
- 3) oficie-se à ANTT, para que apresente manifestação sobre a legitimidade dos requisitos mencionados nos documentos de fls. 12/17, pela empresa Viação Itapemirim, referentes à oferta de transporte interestadual gratuito a idosos, especialmente, o agendamento prévio de 45 (quarenta e cinco) dias e o critério referente à renda;
- 4) comunique-se à 1ª CCR a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 138, DE 11 DE MAIO DE 2017

Procedimento Preparatório nº 1.15.000.002686/2016-61. Assunto: Notícia de Fato 2015/230870. Denúncia em desfavor do ex-gestor da Secretaria de Educação de Caucaia, Marcus Vinicius Assunção, pela não prestação de contas dos valores transferidos do FNDE ao Município de Caucaia para execução do objeto do Convênio nº 93072/2001/PDE (Convênio 419835 SIAFI) com vigência de 01.10.2001 a 17.04.2002.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 13º Ofício desta Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II “d”, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, e art. 4º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007, e ainda

CONSIDERANDO o vencimento definitivo do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, e que a sua conclusão depende da efetivação de providências ainda pendentes;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, determinando-se:

1. Registro e atuação da presente Portaria, juntamente com as peças informativas do Inquérito Civil nº 1.15.000.002686/2016-61, pelo Núcleo de Combate à Corrupção (NCC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como “Inquérito Civil”, vinculado à 5ª CCR, registrando-se como seu objeto: “Notícia de Fato 2015/230870. Denúncia em desfavor do ex-gestor da Secretaria de Educação de Caucaia, Marcus Vinicius Assunção, pela não prestação de contas dos valores transferidos do FNDE ao Município de Caucaia para execução do objeto do Convênio nº 93072/2001/PDE (Convênio 419835 SIAFI) com vigência de 01.10.2001 a 17.04.2002.”.

2. Remessa de cópia da presente portaria ao NCC, para publicação, nos termos do art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF.

Cumpra-se.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 166, DE 10 DE MAIO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil a partir do expediente nº PR-DF00019298/2017 - cópia nº 41/2017 (Promoção de Arquivamento nº 556/2017 – IC 1.16.000.002920/2012-99), tendo por objeto apurar parcelamentos irregulares do solo na Reserva F da Gleba 2 do PICAG.

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, por qualquer meio hábil;
2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;
3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar desta data, pelo gabinete do Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico

e Cultural.

CAROLINA MARTINS MIRANDA DE OLIVEIRA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 113, DE 11 DE MAIO DE 2017

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL no Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 77 e no parágrafo único do art. 79 da LC 75/1993 e, ainda, de acordo com o disposto na Resolução CNMP nº 30/2008 (DJ 27/05/2008) e na Portaria PRE/ES nº 396/2015 (DJE 23/11/2015), atendendo à indicação feita pela Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça deste Estado por meio dos ofícios PGJ nºs 1042/2017 e 1080/2017, RESOLVE:

DESIGNAR os Promotores de Justiça infrarrelacionados para exercerem a função eleitoral nos períodos e localidades especificados abaixo:

Item	Zona	Município	Período	Promotor(a) de Justiça	Justificativa
1	52ª	Vitória	25/04/2017 a 24/04/2019	Karla Dias Sandoval Mattos Silva Título de Eleitor: 008875671483	Início de novo biênio em virtude do afastamento da titular
2	53ª	Serra	06/05/2017 a 04/06/2017	Carolina Lage Serra Título de Eleitor: 20373811430	Prorrogação de licença médica do titular

Ficam convalidados os atos praticados no período antecedente a esta Portaria.

Comunique-se ao Exmo. Sr. Presidente do TRE/ES e à Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça.

Publique-se a presente no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/ES e no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico.

CARLOS VINICIUS SOARES CABELEIRA
Procurador Regional Eleitoral

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Extrato do TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, firmado em 25 abril de 2017, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES, entre o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MUNICÍPIO DE PIÚMA/ES, no intuito de regularizar as pendências relacionadas à prestação do serviço público de saúde e (i) até a data 15/06/2017, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), comprovar a instalação, em local visível das salas de recepção de todas as unidades públicas de saúde, inclusive hospitais públicos, unidades de pronto atendimento, postos de saúde, postos do programa “Saúde da Família” e outras eventualmente existentes, de quadros que informem ao usuário, de forma clara e objetiva, o nome de todos os médicos e odontólogos em exercício na unidade naquele dia, sua especialidade e o horário de início e de término da jornada de trabalho de cada um deles. O quadro deverá informar também que o registro de frequência dos profissionais estará disponível para consulta de qualquer cidadão, na forma do item seguinte; disponibilizar, para consulta de qualquer cidadão, o registro de frequência dos profissionais que ocupem cargos públicos vinculados, de qualquer modo, ao Sistema Único de Saúde, em prazo não superior a 20 (vinte) dias a contar de requerimento nesse sentido a ser protocolado na Prefeitura; providenciar a disponibilização, na internet, do local e horário de atendimento dos médicos e odontólogos que ocupem cargos públicos vinculados, de qualquer modo, ao Sistema Único de Saúde, em link que constará do site da Prefeitura; viabilizar, a todo usuário do Sistema SUS que se julgue não atendido no serviço de saúde solicitado, a imediata entrega do documento “descrição da ocorrência”, adotado pela Resolução CIR-SUL Nº 054/2015, devidamente preenchido; (ii) até 15/08/2017, comprovar, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), a regular aquisição de relógios de ponto biométrico em número suficiente ao controle da frequência de todos os profissionais em atuação no Município remunerados com verbas do SUS; (iii) até 15/10/2017, comprovar, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o efetivo funcionamento do sistema de controle de frequência biométrico da totalidade dos referidos profissionais, inclusive de médicos e odontólogos, admitindo-se como exceção apenas agentes comunitários de saúde que, cumulativamente, residam e trabalhem em local distante daqueles onde instalados os relógios de ponto, medidas essas que são objeto do processo nº 0003065-44.2017.4.02.5002, que tramita na 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim/ES. Texto integral do Termo encontra-se à disposição na Procuradoria da República no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, nos autos do PA Nº 1.17.001.000087/2017-17 para consulta de quaisquer interessados.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DE 31 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF, por meio do Procurador da República subscrito, no regular exercício de suas atribuições institucionais, com base nos artigos 127, 129, incisos II e III, e 225, caput e § 3º, da Constituição Federal, nos artigos 5º, incisos III, alínea d, V, alínea a, e 6º, inciso VII, alínea b, e XX, da Lei Complementar nº 75/1993, bem como com fundamento no disposto na Lei Federal nº 7.347/1985, doravante denominado COMPROMITENTE; e a R&R Incorporação Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.919.477/0001-87, com sede à

Av. Jones dos Santos Neves, nº. 209, Galeria Palace, sala 02, Centro, São Mateus/ES, CEP 29930-015, neste ato representado por Renato Cabral de Souza, doravante denominado COMPROMISSÁRIO:

Considerando que no Inquérito Civil nº 1.17.001.000138/2015-11, instaurado perante a Procuradoria da República no município de São Mateus para apurar regularidades na implantação do empreendimento do loteamento industrial Ouro Negro, em São Mateus/ES;

Considerando que o Instituto Estadual do Meio Ambiente – IEMA/ES expediu Licença Prévia nº.102/2012 e Licença de Instalação nº. 104/2012, para o empreendimento;

Considerando que a condicionante nº. 24 da LI, determina ao empreendedor consultar o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, sobre a viabilidade do loteamento no que tange à localização deste em áreas de ocorrência de sítios históricos ou com potencial arqueológico;

Considerando que o IPHAN, após análise do laudo apresentado pelo empreendedor, apesar de considerar que o empreendimento possui baixo impacto e a área possui baixo potencial arqueológico, exigiu a apresentação de projeto de prospecção para a continuidade do licenciamento ambiental;

Considerando que as obras do Loteamento Ouro Negro encontrava-se paralisadas em virtude da suspensão do licenciamento após decisão judicial proferida, em 07/12/2015, em ação proposta pelo Ministério Público Estadual.

Considerando que o relatório técnico da CAO, de junho de 2015, identificou a realização de algumas intervenções na área do loteamento, como abertura de vias e instalação de sistema de drenagem;

Considerando que a condicionante 24 da LI nº. 104/2012 estabelece a necessidade de manifestação do IPHAN, antes do início das intervenções na área;

Considerando que o IPHAN informou que sem a apresentação do projeto de prospecção o empreendimento não está apto a prosseguir com o processo de licenciamento ambiental;

Considerando que o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, dispõe que os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC, na forma prevista no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo visa à composição de interesses no Inquérito Civil nº 1.17.001.000138/2015-11, instaurado perante a Procuradoria da República no município de São Mateus para apurar a regularidade na implantação do loteamento industrial Ouro Negro, no Município de São Mateus/ES, a partir do compromisso do empreendedor em atender a condicionante 24 da LI/IEMA nº. 104/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O compromissário não prosseguirá no processo de licenciamento na área objeto da LI/IEMA nº. 104/2012, nem realizará qualquer obra de engenharia na localidade, sem antes apresentar e executar Projeto de Prospecção Arqueológica, na forma exigida pelo IPHAN.

CLÁUSULA QUARTA – DA INADIMPLÊNCIA

O descumprimento ou violação dos compromissos assumidos na cláusula anterior implicará na obrigação de pagamento de multa correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento, além de constituir em mora o compromissário e converter a obrigação em dívida líquida e certa, passível de execução imediata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento da multa não desonerará o COMPROMISSÁRIO do dever de cumprir especificamente a obrigação prevista neste TAC.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Eventual produto do pagamento das multas será destinado ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos, de que tratam os arts. 13 e 20 da Lei nº 7.347/1985 e o Decreto nº 1.306/1994.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente TAC terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e art. 585, VIII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente ajuste tem prazo indeterminado e produzirá efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A assinatura do presente Acordo implicará no arquivamento do Inquérito Civil nº 1.17.001.000138/2015-11, instaurado perante a Procuradoria da República no município de São Mateus, condicionado à homologação da 4ª CCR.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente TAC, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, elaboradas em (4) laudas, todas devidamente rubricadas.

JORGE MUNHÓS DE SOUZA
Procurador da República

RENATO CABRAL DE SOUZA
R & R Incorporação Ltda

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 54, DE 11 DE MAIO DE 2017

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO o teor da Resolução Conjunta n. 1/2008-PRE-PGJ, de 10 de junho de 2008, e das Portarias ns. 1379/2017-PGJ, de 26.04.2017, 1395/2017-PGJ, de 27.04.2017 e 1502/2017-PGJ, de 08.05.2017;

RESOLVE:

N. 54 - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados, para, sem prejuízo de suas funções, exercerem as funções de Promotor Eleitoral Substituto perante as Zonas Eleitorais constantes do quadro a seguir, em razão de férias, licença, vacância e/ou compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	ZONA ELEITORAL	PERÍODO
LUIZ EDUARDO DE S. SANT'ANNA PINHEIRO	1ª	15 a 17.05.2017
DANIEL PIVARO STADNIKY	2ª	08 a 10.05.2017
EDIVAL GOULART QUIRINO	6ª	08.05 a 06.06.2017
JORGE FERREIRA NETO JUNIOR	11ª	08 a 27.05.2017
GABRIEL DA COSTA RODRIGUES ALVES	19ª	02 a 07.05.2017
DANIEL DO NASCIMENTO BRITTO	27ª	02 a 31.05.2017
REGINA DORNTE BROCH	35ª	02 a 05.05.2017
	36ª	22 a 31.05.2017
MATHEUS CARIM BUCKER	37ª	02 a 05.05.2017
THIAGO BARBOSA DA SILVA	46ª	02 a 11.05.2017
SILVIO AMARAL NOGUEIRA DE LIMA	54ª	02 a 12.05.2017
		15 a 26.05.2017

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início dos respectivos períodos de designação.

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e a Exma. Sra. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR
Procuradora Regional Eleitoral

DESPACHO DE 12 DE MAIO DE 2017

Autos nº 1.21.002.000058/2014-61. Inquérito Civil

O prazo de tramitação do feito expira no dia 15/05/2017.

A Resolução nº 87/2006 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal, no seu artigo 15, caput, estabelece que o prazo para a conclusão do inquérito civil pode ser prorrogado por um ano, quantas vezes forem necessárias, mediante decisão fundamentada em vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

No bojo deste feito está sendo expedida Recomendação ao prefeito municipal de Três Lagoas e a Secretária Municipal de Saúde para que adotem providências no sentido de solucionar a demanda reprimida em relação aos exames de ultrassonografia, tomografia e raio-X, devendo se aguardar a resposta sobre o seu acatamento ou não.

Desse modo, uma vez que se verifica atendido o quanto disposto na sobredita norma da Res. CSMPF nº 87/2006, fica prorrogado por um ano o Inquérito Civil nº 1.21.002.000058/2014-61.

Comunique-se a Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

JAIRO DA SILVA
Procurador da República

DESPACHO DE 12 DE MAIO DE 2017

Autos nº 1.21.002.000165/2014-90. Inquérito Civil

Autos avocados para prorrogação.

O prazo de tramitação do feito expira hoje.

A Resolução nº 87/2006 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal, no seu artigo 15, caput, estabelece que o prazo para a conclusão do inquérito civil pode ser prorrogado por um ano, quantas vezes forem necessárias, mediante decisão fundamentada em vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

O feito encontra-se aguardando resposta do IBAMA a respeito do cumprimento das condicionantes elencadas na Licença de Instalação n.º 538/2008 (v. fl. 118).

Desse modo, uma vez que se verifica atendido o quanto disposto na sobredita norma da Res. CSMPF nº 87/2006, fica prorrogado por um ano o Inquérito Civil nº 1.21.002.000165/2014-90.

Comunique-se a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

JAIRO DA SILVA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 219, DE 4 DE MAIO DE 2017

Procedimento Preparatório n.º 1.22.000.003730/2016-15

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscrito, no exercício de suas atribuições de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto (artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição da República de 1988; artigos 1.º e 2.º, 5.º a 7.º, 38 e 41 da Lei Complementar n.º 75/93; e Resolução CSMPF n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010);

Considerando a instauração do Procedimento Preparatório em referência, a partir de representação sigilosa, noticiando a transferência do atendimento de pacientes de alta complexidade do Hospital da Baleia, em Belo Horizonte, para outras unidades sem a devida infraestrutura;

CONSIDERANDO que o presente procedimento preparatório tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias e que se fazem necessárias diligências complementares para formação de convicção ministerial acerca dos fatos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4.º, §§ 1.º e 4.º, e no artigo 28 da Resolução CSMPF n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010;

DETERMINO a conversão do procedimento preparatório em referência em inquérito civil, e, a fim de atender ao disposto no art. 6.º da Resolução nº 87/06 do CSMPF, sejam realizados os procedimentos descritos no Anexo I do Ofício Circular n.º 11/2013/PFDC/MPF;

DETERMINO, a fim de serem observados o art. 9.º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, seja realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

PROCEDA-SE ao registro da conversão na capa dos autos e no sistema informatizado desta Procuradoria da República.

Após, cumpra-se o despacho anexo.

HELDER MAGNO DA SILVA

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto

PORTARIA Nº 220, DE 8 DE MAIO DE 2017

Autos nº: 1.22.000.000782/2017-11. Classe: Notícia de Fato

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar nº 75/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c artigos 5º, incisos I, alínea h, e inciso III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que o inquérito civil público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, na forma do artigo 1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho, de acordo com o disposto no artigo 109, I, da Constituição Federal, o que determina, em uma perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que foi autuada, no âmbito da Procuradoria da República em Minas Gerais – PRMG, a Notícia de Fato nº 1.22.000.000782/2017-11 com a seguinte ementa:

“Apurar eventual omissão do município de não recolhimento de animal silvestre, mico-leão, na residência situada na Rua Palmas, nº 330, Bairro Tocantins, Ribeirão das Neves/MG.”

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1) Autuação desta Portaria e do presente Procedimento como Inquérito Civil Público, na forma dos artigos 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo a presente Portaria ser autuada como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando-se a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras “A” e “B”, evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

2) Registro e publicação da presente Portaria de Instauração, controlando o prazo de eventual prorrogação, na forma do artigo 4º e 9º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Comunicação da instauração do presente ICP à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, desta Portaria de instauração, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

4) Reiteração de ofício ao IBAMA, conforme minuta anexa;

5) Após, acautelem-se ou autos em secretária pelo prazo de 60 (sessenta) dias, no aguardo da resposta.

MIRIAN R. MOREIRA LIMA

Procuradora da República

DESPACHO DE 10 DE MAIO DE 2017

Inquérito Civil n.º 1.22.000.003348/2011-05

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República subscrito, no exercício de suas atribuições de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto (artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição da República de 1988; artigos 1.º e 2.º, 5.º a 7.º, 38 e 41 da Lei Complementar n.º 75/93; e Resolução CSMPPF n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSMPPF n.º 106/2010);

CONSIDERANDO considerando a instauração do inquérito civil em referência, com o objetivo de verificar a adoção das medidas cabíveis para a regularização do Quilombo de Luízes, localizado no bairro Grajaú, no município de Belo Horizonte-MG, bem como apurar denúncias de que empresas privadas estariam desrespeitando os direitos individuais indisponíveis e coletivos dos Quilombolas;

CONSIDERANDO que ainda não evidenciado o possível exaurimento do objeto do presente feito;

Determina a prorrogação do prazo para conclusão deste Inquérito Civil n.º 1.22.000.000723/2014-08, por mais 01 (um) ano, uma vez que se mostra necessária a realização de diligências complementares, e, em se tratando de procedimento vinculado à 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, devem ser realizados os procedimentos descritos no Ofício Circular n.º 001/2013/CaDIM/6CCR/MPF.

Após, cumpra-se o despacho anexo.

HELDER MAGNO DA SILVA

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 2, DE 4 DE MAIO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Preparatório nº 1.23.000.002378/2016-63, instaurado para apurar os fatos objeto do ofício n. 246/2016/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES-MEC;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL nº 1.23.000.002378/2016-63, a partir do procedimento preparatório de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que se determina:

1 – Oficie-se o MEC para que informe se o procedimento administrativo de investigação em face da instituição de ensino superior Faculdade de Tecnologia Equipe Darwin foi concluído e qual a conclusão do procedimento, se houve confirmação da oferta irregular e aplicação de nova penalidade administrativa, requisitando ainda ao MEC que apresente cópia integral do procedimento administrativo referido no ofício n. 246/2016/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES-MEC;

2 – Oficie-se a Polícia Federal para que informe se há inquérito policial instaurado para apuração de estelionato praticado pela Faculdade de tecnologia equipe Darwin decorrente de oferta irregular do curso;

3 – Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4- Conceda-se prazo de 10 dias para a resposta dos ofícios e volte o procedimento concluso para análise com o recebimento de qualquer das respostas ou decorridos 60 dias sem o recebimento destas.

MARÍLIA MELO DE FIGUEIRÊDO

Procuradora da República

PORTARIA Nº 14, DE 12 DE MAIO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93 e na Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando que o Ministério Público, nos termos dos arts. 127, caput e 129, inciso II, da CR/88, e dos arts. 1º e 2º da LC 75/93, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Preparatório 1.23.001.000646/2016-01, instaurado para apurar irregularidades na prestação de contas pelo responsável da Escola Estadual de Ensino Médio José Inocêncio Junior, localizada no Município de Itupiranga, relativa a verbas atinentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE – Qualidade) no ano de 2014.

Considerando a necessidade de continuidade das investigações; e

Considerando o permissivo contido no art. 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010 do CSMPPF;

Resolve determinar a instauração de INQUÉRITO CIVIL, cujo objeto é a apuração de possíveis irregularidades na prestação de contas pelo responsável da Escola Estadual de Ensino Médio José Inocêncio Junior, localizada no Município de Itupiranga, relativa a verbas atinentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE – Qualidade) no ano de 2014.

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria com os documentos pertinentes; COMUNIQUE-SE a instauração, mediante remessa de cópia do presente ato, à 5ª CCR/MPF; PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMFP, e do art. 7º, §2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP.

Determino, ainda, a reiteração dos ofícios de fls. 12 e 13.

THAIS STEFANO MALVEZZI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 15, DE 12 DE MAIO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93 e na Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando que o Ministério Público, nos termos dos arts. 127, caput e 129, inciso II, da CR/88, e dos arts. 1º e 2º da LC 75/93, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Preparatório 1.23.001.000785/2016-26, instaurado com base no Relatório da Auditoria n. 15892, cuja conclusão apontou falhas no processo de execução orçamentário/financeiro pela gestão da saúde no Município de Parauapebas/PA nos exercícios de 2012 a 2015;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações; e

Considerando o permissivo contido no art. 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010 do CSMFP;

Resolve determinar a instauração de INQUÉRITO CIVIL, cujo objeto é a apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais pela Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas/PA nos exercícios de 2012 a 2015 com base no Relatório da Auditoria n. 15892 realizada pelo DENASUS.

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria com os documentos pertinentes; COMUNIQUE-SE a instauração, mediante remessa de cópia do presente ato, à 5ª CCR/MPF; PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMFP, e do art. 7º, §2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP.

Determino, ainda, as seguintes diligências:

- a) oficie-se ao DENASUS para que informe o status da auditoria n. 15892 realizada no Município de Parauapebas.
- b) a reiteração dos ofícios de fls. 47/48.

THAIS STEFANO MALVEZZI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 243, DE 15 DE MAIO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes da NOTÍCIA DE FATO nº 1.23.000.001151/2017-81, instaurada a partir de cópia do IC nº 1.23.000.002185/2013-60, para apurar notícia de possível malversação de recursos do FUNDEB, por parte do prefeito de Igarapé-Miri/PA, Ailson Santa Maria do Amaral, gestão 2012-2016, verificada no contrato de R\$ 3.666.315,00 para entrega de cadeiras, firmado com a empresa MIRANDA E SOARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., constituída 4 meses antes da celebração do pacto, supostamente pertencente ao vereador José Roberto Santos Correa, que consta como um "laranja" como seu representante legal, cujo capital social é de R\$ 100.000,00;

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento preparatório, pelo que:

Determino:

1. Autue-se a portaria de instauração do Inquérito Civil, em conjunto com o Procedimento Apuratório referenciado, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

2. Dê-se conhecimento da instauração deste Inquérito Civil à 5ª CCR eletronicamente, por meio do Sistema Único, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP;

3. Após a presente conversão, cumpra-se o teor do Despacho de fl. 299, fazendo retornar este Procedimento para o Procurador titular, uma vez que encerrado o prazo de substituição.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
Procurador Regional da República

PORTARIA Nº 244, DE 15 DE MAIO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes da NOTÍCIA DE FATO nº 1.23.000.001160/2017-72, instaurada a partir de cópia do IC Nº. 1.23.000.002185/2013-60, em face da da Empresa G. B. XAVIER - EPP, que fornecia materiais de construção, tem como proprietário GIVANILDO BITENCOURT XAVIER, ex-gerente da empresa Casa Cirandinha, que era de propriedade do então Prefeito AILSON SANTA MARIA DO AMARAL, até abril de 2013, tendo sido desconstituída em razão das eleições. Município de Igarapé-Miri/PA;

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento preparatório, pelo que:

Determino:

1. Autue-se a portaria de instauração do Inquérito Civil, em conjunto com o Procedimento Apuratório referenciado, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

2. Dê-se conhecimento da instauração deste Inquérito Civil à 5ª CCR eletronicamente, por meio do Sistema Único, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPE;

3. Após a presente conversão, cumpra-se o teor do Despacho de fl. 300, fazendo retornar este Procedimento para o Procurador titular, uma vez que encerrado o prazo de substituição.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

Procurador Regional da República

PORTARIA Nº 245, DE 15 DE MAIO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes da NOTÍCIA DE FATO nº 1.23.000.000643/2017-50, instaurada a partir de Representação Criminal, de 20/12/2016, apresentada pela Prefeitura Municipal de Marapanim/PA, representada por ELZA EDILENE REBELO DE MORAES, contra MARIA INEZ MONTEIRO DA ROSA e JOSÉ RAIMUNDO DE CASTRO MONTEIRO, pelas irregularidades na transferência de valores a conta de pessoa física, sem qualquer justificativa e amparo legal ;

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento preparatório, pelo que:

Determino:

1. Autue-se a portaria de instauração do Inquérito Civil, em conjunto com o Procedimento Apuratório referenciado, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

2. Dê-se conhecimento da instauração deste Inquérito Civil à 5ª CCR eletronicamente, por meio do Sistema Único, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPE;

3. Após a presente conversão, retornem estes autos conclusos para análise do Procurador signatário.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

Procurador da República

PORTARIA Nº 246, DE 15 DE MAIO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes da NOTÍCIA DE FATO nº 1.23.000.000026/2017-54, instaurada a partir do Ofício nº 26315/2016/Cgfs/Digef-FNDE, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, encaminha denúncia de supostas irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB, no município de Santo Antônio do Tauá/PA;

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento preparatório, pelo que:

Determino:

1. Autue-se a portaria de instauração do Inquérito Civil, em conjunto com o Procedimento Apuratório referenciado, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

2. Dê-se conhecimento da instauração deste Inquérito Civil à 5ª CCR eletronicamente, por meio do Sistema Único, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP;

3. Tendo em vista, o recente encaminhamento de expediente no qual requisita-se informações concernentes ao presente caso, fl. 14, acautelem-se estes autos em local apropriado neste Gabinete, a fim de se aguardar o término do prazo concedido.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 247, DE 15 DE MAIO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes da NOTÍCIA DE FATO nº 1.23.000.000097/2017-57, instaurada a partir de representação da JATOBETON ENGENHARIA LTDA. (CNPJ 00.507.949/0001-82), para providências, em razão de inconsistências em atestado expedido pelo CREA/PA, utilizado pela licitante TRANSVIPE LTDA - ME, nos autos da Concorrência nº 002/2016, Processo nº 2131/2016, do TRT DA 8ª Região - Recuperação estrutural do Edifício Sede;

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento preparatório, pelo que:

Determino:

1. Autue-se a portaria de instauração do Inquérito Civil, em conjunto com o Procedimento Apuratório referenciado, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

2. Dê-se conhecimento da instauração deste Inquérito Civil à 5ª CCR eletronicamente, por meio do Sistema Único, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP;

3. Após, retornem estes autos conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 248, DE 15 DE MAIO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes da NOTÍCIA DE FATO nº 1.23.000.000768/2017-80, instaurada a partir de Representação da Prefeitura de Abaetetuba, em face da Ex-Prefeita do referido Município nos anos 2009 a 2016, Sra. FANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, em razão de ter percebido, em 30.04.2012, recursos provenientes do TC 363.385-10/2012, no valor de R\$2.020.000,00 sem, contudo, ter prestado contas do valores recebidos;

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento preparatório, pelo que:

Determino:

1. Autue-se a portaria de instauração do Inquérito Civil, em conjunto com o Procedimento Apuratório referenciado, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

2. Dê-se conhecimento da instauração deste Inquérito Civil à 5ª CCR eletronicamente, por meio do Sistema Único, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP;

3. Após, retornem estes autos conclusos para a análise deste Procurador signatário.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 249, DE 15 DE MAIO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes da NOTÍCIA DE FATO nº 1.23.000.001014/2017-47, instaurada a partir de desmembramento de procedimento originado de ofício do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, o qual encaminhou o Relatório nº

201602541, que trata dos resultados dos exames realizados sobre cinco Ações de Governo executadas no município de Marituba/PA, em decorrência do 3º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos. Programa/Ação: Educação Básica - Apoio à Alimentação na Educação Básica (PNAE). A fiscalização teve como objetivos: verificar a regular oferta de alimentação nas escolas atendidas pelo programa, regularidade dos processos de aquisição e distribuição dos gêneros alimentícios nas escolas e a correta constituição e atuação do Conselho de Alimentação Escolar - CAE. A transferência de recursos federais foi efetivada pelo Fundo Nacional de Educação - FNDE, no período de janeiro de 2015 e junho de 2016, no montante de R\$ 3.915.732,00;

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento preparatório, pelo que:
Determino:

1. Autue-se a portaria de instauração do Inquérito Civil, em conjunto com o Procedimento Apuratório referenciado, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

2. Dê-se conhecimento da instauração deste Inquérito Civil à 5ª CCR eletronicamente, por meio do Sistema Único, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPE;

3. Tendo em vista, o recente encaminhamento de expediente no qual requisita-se informações concernentes ao presente caso, fl. 33, acautelem-se estes autos em local apropriado neste Gabinete, a fim de se aguardar o término do prazo concedido.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 250, DE 15 DE MAIO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes da NOTÍCIA DE FATO nº 1.23.000.000696/2017-71, instaurada a partir de Representação da Prefeitura de Augusto Corrêa em face de MARIA ROMANA GONÇALVES REIS, CPF 223.181.782-91, ex-prefeita do referido município e OSMARINA MATOS DA CUNHA, CPF 361.173.152-87, pelas irregularidades nas prestações de contas nos recursos do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos anos de 2015 e 2016;

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento preparatório, pelo que:
Determino:

1. Autue-se a portaria de instauração do Inquérito Civil, em conjunto com o Procedimento Apuratório referenciado, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

2. Dê-se conhecimento da instauração deste Inquérito Civil à 5ª CCR eletronicamente, por meio do Sistema Único, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPE;

3. Tendo em vista, o recente encaminhamento de expediente no qual requisita-se informações concernentes ao presente caso, fl. 47, acautelem-se estes autos em local apropriado neste Gabinete, a fim de se aguardar o término do prazo concedido.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 251, DE 15 DE MAIO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes da NOTÍCIA DE FATO nº 1.23.000.000725/2017-02, instaurada a partir do encaminhamento de cópia do processo que tem como objeto a Sindicância Investigatória, instaurada através da Portaria nº 111/2016-GAB/SIND, de 23/05/2016, publicada no DOE nº 33.136 de 30/05/2016, que culminou com a responsabilidade funcional em desfavor de MARIA DE NAZARÉ DE PAULA FERREIRA, ELENISE SANTIAGO MENDES, THAIS DA SILVA TAVARES, WILSON JOSÉ GOMES DA COSTA e IVANETE NASCIMENTO MODESTO, pelo cometimento de transgressões, em tese, tipificadas no art. 178, V e XVII, c/c o art. 190, IV, VIII, X e XIII todos da Lei Estadual nº 5.810/94 do RJ (pendências na prestação de contas do Conselho Escolar da Escola Elaine Esmaelino de Freitas, referente a recursos do PDE/2011);

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento preparatório, pelo que:
Determino:

1. Autue-se a portaria de instauração do Inquérito Civil, em conjunto com o Procedimento Apuratório referenciado, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

2. Dê-se conhecimento da instauração deste Inquérito Civil à 5ª CCR eletronicamente, por meio do Sistema Único, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPE;

3. Após, retornem estes autos conclusos para análise deste Procurador signatário.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 252, DE 15 DE MAIO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes da NOTÍCIA DE FATO nº 1.23.000.000354/2017-51, instaurada a partir do Ofício nº 15439/2016/DC/SFC-CGU, de 16/09/2016, da Diretoria de Planejamento e Coordenação das Ações de Controle, através do qual encaminha o Relatório de Fiscalização nº 201601594 - 2º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos, que trata dos resultados dos exames realizados sobre 09 Ações de Governo executadas no Estado do Pará, tendo os trabalhos de campo sido executados no período de 14/03/2016 a 08/04/2016. Programa/Ação: 1128 - Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários / 0644 - Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários (Habitar-Brasil). Unidade Auditada: Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA. A transferência de recursos federais foi efetivada pelo Contrato de Repasse nº 222.628-67/2007, no período de 10/10/2007 a 30/08/2016, no montante de R\$ 77.336.896,15, assim subdivididos, R\$ 53.771.867,82 relativos ao repasse da União e R\$ 23.565.028,33 a título de contrapartida estadual;

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento preparatório, pelo que:

Determino:

1. Autue-se a portaria de instauração do Inquérito Civil, em conjunto com o Procedimento Apuratório referenciado, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

2. Dê-se conhecimento da instauração deste Inquérito Civil à 5ª CCR eletronicamente, por meio do Sistema Único, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPE;

3. Após, retornem estes autos conclusos para análise deste Procurador signatário.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

Procurador da República

PORTARIA Nº 253, DE 15 DE MAIO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes da NOTÍCIA DE FATO nº 1.23.000.000559/2017-36, instaurada a partir de Manifestação nº 20170000250, de 03/01/2017, com sigilo de dados pessoais do manifestante, o qual relatou QUE o edital do Pregão 20/2016 estava previsto para abertura no dia 28/12/2016, QUE foi apresentada impugnação ao mesmo no dia 23/12/2016 e no dia 28/12/2016, às 00:35:26 foi publicado o seguinte aviso: Evento de Adiantamento com publicação prevista para 29/12/2016. Motivo: Para respostas de pedidos de esclarecimentos; porém o referido edital já foi republicado com nova data de abertura para o dia 09/01/2017, sem avisos, sem publicidade, sem respostas a impugnação apresentada, sem reparos nos vícios apontados, ou seja, de forma imprópria ao determinado na lei 8.666/93;

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento preparatório, pelo que:

Determino:

1. Autue-se a portaria de instauração do Inquérito Civil, em conjunto com o Procedimento Apuratório referenciado, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

2. Dê-se conhecimento da instauração deste Inquérito Civil à 5ª CCR eletronicamente, por meio do Sistema Único, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPE;

3. Após, retornem estes autos conclusos para análise deste Procurador signatário.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

Procurador da República

PORTARIA Nº 254, DE 15 DE MAIO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes da NOTÍCIA DE FATO nº 1.23.000.001049/2017-86, instaurada a partir de cópia do Inquérito Civil nº 1.23.000.002173/2011-73, instaurado, por sua vez, a partir de representação encaminhada ao Ministério Público Federal, narrando diversas irregularidades que estariam sendo praticadas na gestão do então Prefeito de Curuçá/PA, Sr. Fernando Alberto Cabral da Cruz, com o objetivo de se averiguar irregularidades referentes ao Ministério da Educação, máxime irregularidades na distribuição de merendas no Município;

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento preparatório, pelo que:

Determino:

1. Autue-se a portaria de instauração do Inquérito Civil, em conjunto com o Procedimento Apuratório referenciado, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;
2. Dê-se conhecimento da instauração deste Inquérito Civil à 5ª CCR eletronicamente, por meio do Sistema Único, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPE;
3. Após, retornem estes autos conclusos para análise deste Procurador signatário.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

Procurador da República

PORTARIA Nº 256, DE 15 DE MAIO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes da NOTÍCIA DE FATO nº 1.23.000.001203/2017-10, instaurada a partir de Representação Criminal, de 20/03/2017, apresentada pela Secretaria de Estado de Educação do Estado do Pará - SEDUC, representada por Ana Cláudia Serruya Hage, contra NELMA ERIKA MARTINS ALVES, coordenadora, no ano de 2011, do Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Infantil e Fundamental Ruth Passarinho, localizada na Passagem Torres, s/n - Estrada da Ceasa, bairro Curio-Utinga, Belém/Pará, pelas pendências na prestação de contas de recursos do FNDE, destinados ao Programa Educação Integral, no ano de 2011;

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento preparatório, pelo que:

Determino:

1. Autue-se a portaria de instauração do Inquérito Civil, em conjunto com o Procedimento Apuratório referenciado, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;
2. Dê-se conhecimento da instauração deste Inquérito Civil à 5ª CCR eletronicamente, por meio do Sistema Único, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPE;
3. Tendo em vista, o recente encaminhamento de expediente no qual requisita-se informações concernentes ao presente caso, fl. 29, acautelem-se estes autos em local apropriado neste Gabinete, a fim de se aguardar o término do prazo concedido.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

Procurador da República

PORTARIA Nº 257, DE 12 DE MAIO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

Considerando também ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO, ainda, ser função institucional do Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (CF/88, art. 129, V), competindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos, interesses e garantias das comunidades indígenas, nos termos do art. 5º, III, "e", da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO os fatos narrados no E-mail encaminhado pela Assistente Social da Casa do Índio;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto: Índio. Saúde. Cirurgia de próstata. Não funcionamento de aparelho. Hospital Ophir Loyola.

1 - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/PA, enviando-se o presente à COJUD, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto destacado acima.

2 - Comunique-se a instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF por meio eletrônico, e providencie-se a publicação da presente portaria.

PATRICK MENEZES COLARES

Procurador da República

PORTARIA Nº 258, DE 15 DE MAIO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

Considerando também ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal não somente para tutela do patrimônio público federal, no que se inclui as áreas de várzea, terrenos de marinha e terrenos marginais, notadamente na Amazônia Legal, como também para atuar nos feitos cíveis relativos à defesa dos direitos e interesses relacionados às comunidades tradicionais (art. 2º, §6º da Resolução nº 20 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO os fatos narrados no Procedimento Preparatório nº 1.23.000.000763/2016-76 autuado para apurar possível ameaça a posse de área pertencente a comunidade tradicional Santa Rosa, Ilha Caviana, localizada no município de Chaves/Pa;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto: Comunidade tradicional. Terra. Ribeirinhos. Ausência de regularização fundiária. Ameaça a posse. Comunidade Santa Rosa. Rio Santa Rosa. Ilha Caviana. Município de Chaves/Pa.

1 – Autue-se e registre-se no âmbito da PR/PA, enviando-se o presente à COJUD, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto destacado acima.

2 - Comunique-se a instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF por meio eletrônico, e providencie-se a publicação da presente portaria.

3 – Mantenha-se o cumprimento do despacho retro.

PATRICK MENEZES COLARES
Procurador da República

PORTARIA Nº 261, DE 15 DE MAIO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes da NOTÍCIA DE FATO nº 1.23.000.001010/2017-69, instaurada a partir de Denúncia proposta pelo Prof. Dr. Paulo Roberto Silva Farias, o qual relata possível desvios de recursos federais destinados a bolsas de pesquisas para estudantes da UFRA (Universidade Federal Rural da Amazônia), por parte dos nacional ANTONIO AFONSO GRANHEN TAVARES, WILSON JOSÉ DE MELLO E SILVA MAIA e LUIZ GONZAGA DA SILVA COSTA ;

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento preparatório, pelo que:

Determino:

1. Autue-se a portaria de instauração do Inquérito Civil, em conjunto com o Procedimento Apuratório referenciado, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

2. Dê-se conhecimento da instauração deste Inquérito Civil à 5ª CCR eletronicamente, por meio do Sistema Único, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3. Após, cumpra-se o despacho exarado à fl. 44/45;

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA
Procurador da República

DESPACHO DE 11 DE MAIO DE 2016

Inquérito Civil nº.: 1.23.000.000194/2014-05

A última prorrogação de fls. 39 registra que o ex-gestor municipal, sr. Fernando Alberto Cabral da Cruz, não apresentou qualquer manifestação referente aos recursos recebidos do MDS a título de Índice de Gestão Descentralizada (IGD-M) do Programa Bolsa Família, no exercício de 2012, e que o MDS informou que efetivamente não recebeu a referida prestação de contas e que eventual irregularidade deve ser apurada junto aos órgãos municipais.

Em razão disso foi expedido ofício ao Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Curuçá requisitando informações acerca da análise das contas dos valores repassados pelo MDS a título de Índice de Gestão Descentralizada (IGD-M) do Programa Bolsa Família, no exercício de 2012, bem como justificar o motivo da não inserção das informações relativas à execução e comprovação dos gastos no SuasWeb.

Apesar de o ofício ter sido remetido ao Conselho Municipal de Assistência Social do Município, às fls. 43/47, a Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhou resposta à requisição do MPF, ainda pendente de análise.

Assim, considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, o presente apuratório.

Dê-se ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Como medida de instrução, retornem conclusos.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
Procurador Regional da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 3, DE 12 DE MAIO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República ora signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III da CF/88, bem como as previsões inscritas nos artigos 5º, inciso III, “a” e inciso V, “b”, e 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art. 2º da Resolução CNMP n. 20/2007 e art. 1º da Resolução CSMPF n. 127/2012);

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução n. 20/2007 do CNMP, que regulamenta o exercício do controle externo da atividade policial pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, inclusive inspeções em unidades policiais nos meses de abril ou maio e outubro ou novembro, conforme art. 4º, inciso I, da Resolução n. 20/2007, do CNMP;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular 02/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público que fixa o período de 1º de abril a 31 de maio para a realização de visita às instalações da Polícia Rodoviária Federal de Ponta Grossa;

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – ACOMPANHAMENTO, para realização de inspeção semestral, na Delegacia de Polícia Federal em Ponta Grossa, a ser realizada por esta subscritora, no dia 29 de maio de 2017, às 9 horas. Para tanto, determino:

I – registre-se e autue-se o presente;

II – juntem-se os relatórios de inspeção do segundo semestre de 2016, bem como do Ofício Circular n. 2/2017;

III - Expedição de ofício ao Ministério Público Estadual em Ponta Grossa; à direção do Foro da Justiça Federal de Ponta Grossa; à direção do Foro da Justiça Estadual de Ponta Grossa; ao Presidente da OAB/Ponta Grossa; à Defensoria Pública da União que atende Ponta Grossa; à Defensoria Pública Estadual, informando acerca da inspeção e solicitando a remessa de informações e documentos reputados pertinentes;

IV) Expeça-se ofício ao Delegado-Chefe da Delegacia de Polícia Federal em Ponta Grossa comunicando a realização da inspeção e solicitando seja disponibilizado local para realização dos trabalhos, nas dependências da unidade, bem como servidores de cada setor para atendimento ao Ministério Público Federal e acesso a todos os livros, documentos e objetos. Na oportunidade, para fins de agilizar os trabalhos de inspeção, solicite informar eventuais alterações nas informações contidas no Formulário de Visita Técnica à Delegacia de Polícia Federal, no segundo semestre de 2016, cuja cópia deverá seguir anexa ao ofício.

V) Para fins de registro no Sistema Único fixo o prazo de 1 (um) ano de tramitação do feito.

VI) Designo os assessores lotados no meu Gabinete para auxiliar nos trabalhos de instrução/acompanhamento do feito.

LYANA HELENA JOPPERT KALLUF
Procuradora da República

PORTARIA Nº 141, DE 9 DE MAIO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inc. III, “c” da Lei Complementar nº 75/1993 e pelos artigos 81 e 82, inc. I da Lei nº 8.078/1990;

Considerando a necessidade de apurar possibilidade de realizar obras de melhoria na BR 116, no acesso ao município de Quitandinha – PR;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.003422/2016-88, em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I – a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II – a comunicação da instauração à d. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III – o prosseguimento do feito.

LUIS SERGIO LANGOWSKI
Procurador da República

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 21, CELEBRADO EM 05/05/2017

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.25.011.000100/2017-39. REFERENTE à constatação, diante de autuação feita pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, de ocorrência de dano ambiental provocado por construção irregular em ilha localizada em área de proteção ambiental, município de Porto Rico/PR. PARTES: de um lado Ministério Público Federal, representado pelo Procurador da República, HENRIQUE GENTIL OLIVEIRA, como compromitente, e de outro lado, a SR. IVO BORGES DE LIMA, como compromissado. OBJETO: regularização da situação do imóvel objeto da Notificação nº 154, retirando todo entulho do local, o excesso de areia/pedra depositado no terreno e outros materiais existentes, segundo orientações do IAP. VIGÊNCIA: 30 de novembro de 2017. DATA DA ASSINATURA: 05/05/2017. ASSINATURAS: Henrique Gentil Oliveira, Ivo Borges de Lima. Paranavaí/PR, 05 de maio de 2017.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 110, DE 28 DE ABRIL DE 2017

“Instaura Inquérito Civil com o objetivo de apurar a possível prática de ato de improbidade administrativa por parte de agentes públicos vinculados à União e ao Estado de Pernambuco consistente em recusa em dar cumprimento à determinação judicial de fornecimento de medicamento.”

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87, de 03 de agosto de 2006:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o teor da NF nº 1.26.000.000910/2017-87;

CONSIDERANDO que as condutas narradas podem configurar ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público Federal poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8º, II, da Lei Complementar 75/93);

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público destinado a investigar a irregularidade noticiada, determinando a remessa dessa portaria e dos documentos anexos à DICIIV para registro e autuação como Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e realização das comunicações de praxe.

Determinar, ainda, a expedição de ofício à Procuradoria Regional da União da 5ª Região e à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, requisitando-lhes que se manifestem, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o teor dos fatos narrados às fls. 15/17 dos autos, documentos esses que deverão ser encaminhados em anexo.

Determinar a expedição de ofício ao juízo da 6ª Vara Federal, solicitando-lhe que informe se a obrigação de fazer imposta por decisão proferida nos autos do processo de nº 0005416-16.2011.4.05.8300 foi cumprida pela União ou pelo Estado de Pernambuco.

Designo o servidor Danilo de Barros Rodrigues, técnico administrativo, para atuar neste procedimento, enquanto lotado neste gabinete.

Diligencie-se. Cumpra-se.

JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE
Procurador da República

PORTARIA Nº 1.689, DE 18 DE ABRIL DE 2017

Instaura procedimento para apurar notícia da existência, nos municípios de Ipojuca e Cabo de Santo Agostinho, de patrimônio histórico pertencente à empresa SUAPE, bem como do recebimento (por aquela empresa) de verbas para recuperação e restauração desse patrimônio, mas que não está sendo utilizada com essa finalidade. Procedimento Preparatório nº 1.26.000.002388/2016-97

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

Considerando ser função do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais e pelo respeito do Poder Público e serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República (art. 129, inc. II, da CF/88);

Considerando o teor do art. 4º, VI, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPPF, de 6 de abril de 2010;

Resolve converter o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.002388/2016-97, em inquérito civil vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o objetivo de “apurar notícia da existência, nos municípios de Ipojuca e Cabo de Santo Agostinho, de patrimônio histórico pertencente à empresa SUAPE, bem como do recebimento (por aquela empresa) de verbas para recuperação e restauração desse patrimônio, mas que não está sendo utilizada com essa finalidade”.

Por conseguinte, determino ao Setor Jurídico que providencie a autuação desta portaria e dos documentos que a acompanham e o registro correspondente nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria, bem como a publicação da portaria e realização das demais comunicações de praxe.

Com vistas a instrução do feito, determino, desde logo:

i. expedição de ofício à Prefeitura de Ipojuca/PE para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifeste-se quanto às supostas irregularidades narradas na representação, notadamente quanto à não preservação da seguinte edificação histórica “Capela de Santa Luzia do Engenho Tabatinga”. Requisite-se, ainda, informações sobre o atual estado de conservação do referido patrimônio histórico e

ii. expedição de ofício à Suape para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe, especificadamente, quais ações de prevenção, mitigação e compensação dos impactos do plano de expansão portuária foram efetivamente adotadas, bem como de otimização das externalidades positivas para o desenvolvimento sustentável da sua área de influência direta. Informe, ainda, quais trabalhos (prevenção, mitigação e compensação dos impactos ambientais) estão sendo adotados no parque Armando Holanda Cavalcanti por parte de Suape, conforme comunicado à fl. 27.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve o Setor Jurídico anotar na capa dos autos o prazo para conclusão do apuratório, com a indicação da data do seu encerramento, para que a secretaria de gabinete realize o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano, a contar da data de vencimento do prazo para conclusão do presente inquérito civil.

ANTÔNIO NILO RAYOL LOBO SEGUNDO
Procurador da República

ADITAMENTO DE PORTARIA DE 11 DE MAIO DE 2017

Ref.: Inquérito Civil MPF/PRPE n. 1.26.000.002750/2016-20

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar n. 75/93); e II - promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar n. 75/93 e art. 1º da Resolução CSMPPF n. 87/2006);

Considerando a alteração promovida pela Resolução CSMPPF n. 106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMPPF n. 87/2006;

Considerando a condução da apuração levada a efeito nos autos em epígrafe por este Ministério Público Federal relativa às obras de desvio da Linha de Distribuição, em alta tensão, denominada Olinda/Santo Amaro;

RESOLVE DETERMINAR:

I. O aditamento da Portaria de Instauração de Inquérito Civil n. 69, de 07/04/2017 para alterar o objeto de apuração dos autos MPF/PRPE n. 1.26.000.002750/2016-20, nos seguintes termos: “apurar se a obra de desvio da Linha de Distribuição, em alta tensão, denominada Olinda/Santo Amaro, causou ou causará danos ao meio ambiente”;

II. A autuação da presente portaria em conjunto com o inquérito civil em referência, bem como a remessa de cópia deste ato para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPPF n. 87/2006;

III. A comunicação do presente ato à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPPF n. 87/2006;

IV. A expedição de ofício à CPRH.

MABEL SEIXAS MENGE
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 25, DE 15 DE MAIO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO a Resolução CSMPF nº 87/2010 e a Resolução CNMP nº 23/2007, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO o Inquérito Policial nº 0238/2016-SR/DPF/PI, (Autos nº 849-64.2016.4.01.4003), instaurado com o fim de investigar possível prática dos ilícitos penais capitulados no artigo 1º, I e VII, do Decreto-Lei nº 201/67 pelo atual prefeito de Canavieira-PI, JOAN DE ALBUQUERQUES ROCHA, tendo em vista a ocorrência de ausência de prestação de contas de recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS no exercício de 2010 ao município de Canavieira/PI no montante de R\$ 122.208,75,

CONSIDERANDO o declínio de atribuição desse procedimento em favor da Procuradoria Regional da República da 1ª Região,

CONSIDERANDO o Enunciado nº 30 da 5a. Câmara de Coordenação e Revisão1, já que os atos apurados se espraiam pela seara da improbidade,

RESOLVE:

Determinar a reprodução integral do procedimento supracitado e autuação como Inquérito Civil, vinculando-o à 5ª CCR, devendo o Setor Jurídico tomar as medidas quanto à formalização e publicidade do que determinado.

LUCAS DANIEL CHAVES DE FREITAS
Procurador da República

PORTARIA Nº 29, DE 12 DE MAIO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e art. 7º, I, da LC 75/1993, e Lei nº 8.429/1992 e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Considerando que são princípios norteadores da administração pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, previstos no art.37, caput da Constituição da República;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art.127, da Constituição;

Considerando o Procedimento Preparatório nº 1.27.000.001989/2015-64, remetido à Procuradoria Regional da República da 1ª Região para em razão de investigado com prerrogativa de foro, instaurado a partir de representação de cidadão em que relata que teria havido inserção de dados falsos no Sistema de Orçamentos Públicos da Saúde – SIOPS, por parte da prefeitura de Currais/PI, a fim de viabilizar ao desbloqueio de transferências voluntárias pela União.

Considerando o disposto no Enunciado nº 30 da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, segundo o qual “a instauração de inquérito policial ou o encaminhamento de investigação para a Procuradoria Regional da República ou Procuradoria-Geral da República (prerrogativa de foro), não exclui, na origem, a adoção de providências investigatórias relativas à dimensão cível (improbidade administrativa e ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira), quando houver dúplice repercussão (criminal e cível)”.

Resolve Instaurar inquérito civil tendo por objeto apurar suposto suposta inserção de dados falsos no Sistema de Orçamentos Públicos da Saúde – SIOPS, por parte da prefeitura de Currais/PI, a fim de viabilizar ao desbloqueio de transferências voluntárias pela União.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino:

i) que a Secretária deste Gabinete providencie a imediata inserção eletrônica desta portaria no banco de dados da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, bem como, em até dez dias, a comunicação daquele órgão desta instauração, acompanhada de solicitação para publicação eletrônica desta Portaria;

ii) sejam os autos acautelados por 120 dias, a fim de aguardar a instrução do procedimento criminal no âmbito da Procuradoria Regional da República da 1ª Região.

HUMBERTO DE AGUIAR JÚNIOR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 613, DE 11 DE MAIO DE 2017

Exclui a Procuradora da República MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO dos feitos urgentes e audiências no dia 25 de maio de 2017.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO irá participar da Reunião do GT Educação/1ª CCR, no dia 25 de maio de 2017, em Brasília/DF, resolve:

Art. 1º Excluir a Procuradora da República MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO, no dia 25 de maio de 2017, da distribuição dos feitos urgentes e audiências que lhe são vinculados, observando-se a devida compensação.

Art. 2º Dê-se ciência à SERAF para cumprimento do disposto na Portaria PGR Nº 462/2013.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSÉ SCHETTINO

PORTARIA Nº 617, DE 11 DE MAIO DE 2017

Designa a Procuradora da República ARIANE GUEBEL DE ALENCAR para acompanhar os trabalhos de inspeção anual na 26ª Vara Federal no período de 22 a 26 de maio de 2017.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando a designação de inspeção na 26ª Vara Federal no período de 22 de maio a 26 de junho de 2017, conforme Ofício Nº JFRJ-OFI-2017/03352,

considerando a norma vigente estabelecida na Portaria PR-RJ Nº 581/2014 (publicada no DMPF-e – Extrajudicial Nº 117, de 1º de julho de 2014), que determina, em seu Art. 9º, § 3º, a designação de Procuradores da República lotados na Área Criminal e no Núcleo de Combate à Corrupção para atuarem em inspeções anuais de Varas Federais Cíveis quando os Procuradores da República que oficiam na Área da Tutela Coletiva e Custos Legis, desta Unidade, já tiverem realizado, cada um, duas inspeções anuais, resolve:

Art. 1º Designar Procuradora da República ARIANE GUEBEL DE ALENCAR para acompanhar os trabalhos de inspeção anual na 26ª Vara Federal no período de 22 de maio a 26 de maio de 2017, inclusive em eventuais prorrogações, conforme indicado na tabela:

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSÉ SCHETTINO

PORTARIA Nº 618, DE 11 DE MAIO DE 2017

Designa o Procurador da República JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR para acompanhar os trabalhos de inspeção anual na 1ª Vara Federal de Volta Redonda, no período de 05 de junho a 09 de junho de 2017.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Ofício Nº JFRJ-OFI-2017-02364 que informa a realização de inspeção anual na 1ª Vara Federal de Volta Redonda, a ser realizada no período de 05 de junho a 09 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Designar o Procurador da República JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR para acompanhar os trabalhos de inspeção anual na 1ª Vara Federal de Volta Redonda, no período de 05 de junho a 09 de junho de 2017.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSÉ SCHETTINO

GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 622, DE 12 DE MAIO DE 2017

Consigna a licença médica da Procuradora da República MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO no período de 11 a 23 de maio de 2017.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, considerando a licença médica da Procuradora da República MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO no período de 11 de maio a 23 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Excluir a Procuradora da República MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados no período de 11 de maio a 23 de maio de 2017.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 1, DE 24 DE ABRIL DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando as providências preliminarmente adotadas no âmbito do Procedimento Preparatório nº 1.30.006.000073/2016-22;

Determina a conversão do presente feito em inquérito civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de apurar notícia de eventuais irregularidades na execução da obra de reforma e ampliação do Hospital do Câncer de Nova Friburgo.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

JOÃO FELIPE VILLA DO MIU
Procurador da República

PORTARIA Nº 12, DE 10 DE MAIO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88 e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

DELIBERA POR:

1) Converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.009.000178/2016-51 em inquérito civil, adotando-se a seguinte ementa: “ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONSISTENTES EM VALORES EMPENHADOS, LIQUIDAÇÕES E PAGOS NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL CUSTEADOS COM VERBA DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA (PAB).”

2) Determinar que a assessoria envie a presente portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por meio eletrônico, para ciência, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e para publicação no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, I da referida Resolução, certificando nos autos o efetivo envio do presente ato.

Cumpra-se.

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 13, DE 10 DE MAIO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88 e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

DELIBERA POR:

1) Converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.009.000189/2016-31 em inquérito civil, adotando-se a seguinte ementa: “SAQUAREMA – APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA EM SAQUAREMA.”

2) Determinar que a assessoria envie a presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por meio eletrônico, para ciência, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e para publicação no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, I da referida Resolução, certificando nos autos o efetivo envio do presente ato.

Cumpra-se.

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 14, DE 10 DE MAIO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88 e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

DELIBERA POR:

1) Converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.009.000267/2016-06 em inquérito civil, adotando-se a seguinte ementa: “CABO FRIO – APURAR POSSÍVEL MÁ UTILIZAÇÃO E/OU DESVIO DE RECURSOS ORIUNDOS DE REPASSE DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DESTINADOS AO PARQUE NATURAL MUNICIPAL MICO-LEÃO-DOURADO – CONVÊNIO Nº 810366/2014.”

2) Determinar que a assessoria envie a presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por meio eletrônico, para ciência, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e para publicação no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, I da referida Resolução, certificando nos autos o efetivo envio do presente ato.

Cumpra-se.

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 239, DE 12 DE MAIO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, pelas regras contidas no art. 2º da Resolução 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como nos arts. 1º a 4º da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbindo aos membros da instituição zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais assegurados à coletividade, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, alínea “b” e XIV, alínea “d”, da Lei Complementar 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa de interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita no Ofício da Tutela Coletiva do Consumidor e da Ordem Econômica o procedimento administrativo nº. 1.30.001.000338/2017-13, instaurado com o escopo de apurar eventual omissão da ANS em reclamação formulada por segurada do plano de saúde ASSIM, em razão de sua internação em estabelecimento hospitalar com Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES desativado (Portaria nº SAS/MS Nº 118, de 18 de fevereiro de 2014).

CONSIDERANDO a existência de questões a serem dirimidas, com a imprescindibilidade da realização de novas diligências investigatórias ou a conclusão de diligências já determinadas;

RESOLVE, em observância aos termos do artigo 4º, §§ 1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, converter em INQUÉRITO CIVIL o procedimento administrativo nº 1.30.001.000338/2017-13 para o prosseguimento das investigações, nos termos definidos no despacho exarado nos respectivos autos.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 240, DE 11 DE MAIO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 1.30.001.004831/2016-21, que visa apurar possíveis irregularidades com relação ao atraso na entrega do empreendimento Condomínio Barro Vermelho – Rivoli, pertencente ao Programa Minha Casa Minha Vida, por parte da MRV Engenharia e Participações S.A. e à cobrança de “taxa de obra” pela Caixa Econômica Federal após o prazo previsto para entrega;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.004831/2016-21 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;
- 2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de publicação;

CLAUDIO GHEVENTER
Procurador da República

PORTARIA Nº 241, DE 12 DE MAIO DE 2017

Ementa: “Apuração de supostas irregularidades na abertura da licitação nº 02/2012 pelo Centro de Projetos de Navios, para serviços que poderiam, em tese, ser realizados por servidores do quadro do CPN;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, considerando que é sua função promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e artigos 5º, inciso III, alínea b, 6º, inciso VII, alínea b, e 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e diante dos elementos de informação constantes do Procedimento Preparatório nº 1.30.001.004532/2015-14, determina a instauração de INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades ocorridas na abertura da licitação nº 02/2012 pelo Centro de Projetos de Navios, para serviços que poderiam, em tese, ser realizados por servidores do quadro do CPN, devendo ser realizadas as seguintes providências:

1) Comunicação à 5ª CCR do MPF acerca da instauração do presente IC;
2) Remessa dos autos à DICEVE para acautelamento deste procedimento pelo prazo de 90 (noventa) dias, ou até a chegada da resposta referente ao ofício expedido à fl. 113.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS
Procurador da República

PORTARIA Nº 242, DE 15 DE MAIO DE 2017

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.004632/2016-13

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes do artigo 129, inciso III da Constituição da República, e artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93;
CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos “para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º §1º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF e 2º §6º da Resolução do CNMP sobre o prazo de tramitação do procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONVERTE o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.004632/2016-13 em Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de apurar possível inadequação do serviço público prestado pelo IPHAN, situado no município do Rio de Janeiro/RJ.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

1) Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil Público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão – Meio Ambiente e Patrimônio Cultural.

2) Após, voltem os autos conclusos para análise.

SÉRGIO GARDENGHI SUIAMA
Procurador da República

PORTARIA Nº 243, DE 15 DE MAIO DE 2017

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.004709/2016-55

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes do artigo 129, inciso III da Constituição da República, e artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93;
CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos “para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º §1º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF e 2º §6º da Resolução do CNMP sobre o prazo de tramitação do procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONVERTE o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.004709/2016-55 em Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de apurar possível inadequação do serviço público prestado pelo IPHAN, situado no município do Rio de Janeiro/RJ.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

1) Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil Público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão – Meio Ambiente e Patrimônio Cultural.

2) Após, voltem os autos conclusos para análise.

SÉRGIO GARDENGHI SUIAMA
Procurador da República

PORTARIA Nº 244, DE 15 DE MAIO DE 2017

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.004718/2016-46

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes do artigo 129, inciso III da Constituição da República, e artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93;
CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos “para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º §1º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF e 2º §6º da Resolução do CNMP sobre o prazo de tramitação do procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONVERTE o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.004718/2016-46 em Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de apurar possível inadequação do serviço público prestado pelo IPHAN, situado no município do Rio de Janeiro/RJ.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

1) Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil Público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão – Meio Ambiente e Patrimônio Cultural.

2) Após, voltem os autos conclusos para análise.

SÉRGIO GARDENGHI SUIAMA
Procurador da República

PORTARIA Nº 245, DE 15 DE MAIO DE 2017

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.004757/2016-43

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes do artigo 129, inciso III da Constituição da República, e artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93; CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos “para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º §1º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF e 2º §6º da Resolução do CNMP sobre o prazo de tramitação do procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONVERTE o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.004757/2016-43 em Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de apurar possível inadequação do serviço público prestado pelo IPHAN, situado no município do Rio de Janeiro/RJ.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

1) Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil Público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão – Meio Ambiente e Patrimônio Cultural.

2) Após, voltem os autos conclusos para análise.

SÉRGIO GARDENGHI SUIAMA
Procurador da República

PORTARIA Nº 246, DE 15 DE MAIO DE 2017

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.004790/2016-73

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes do artigo 129, inciso III da Constituição da República, e artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93; CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos “para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º §1º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF e 2º §6º da Resolução do CNMP sobre o prazo de tramitação do procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONVERTE o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.004790/2016-73 em Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de apurar possível inadequação do serviço público prestado pelo IPHAN, situado no município do Rio de Janeiro/RJ.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

1) Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil Público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão – Meio Ambiente e Patrimônio Cultural.

2) Após, voltem os autos conclusos para análise.

SÉRGIO GARDENGHI SUIAMA
Procurador da República

PORTARIA Nº 247, DE 15 DE MAIO DE 2017

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.004861/2016-38

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes do artigo 129, inciso III da Constituição da República, e artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93; CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos “para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º §1º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF e 2º §6º da Resolução do CNMP sobre o prazo de tramitação do procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONVERTE o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.004861/2016-38 em Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de apurar possível inadequação do serviço público prestado pelo IPHAN, situado no município do Rio de Janeiro/RJ.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

1) Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil Público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão – Meio Ambiente e Patrimônio Cultural.

2) Após, voltem os autos conclusos para análise.

SÉRGIO GARDENGHI SUIAMA
Procurador da República

PORTARIA Nº 248, DE 15 DE MAIO DE 2017

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.004627/2016-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes do artigo 129, inciso III da Constituição da República, e artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos “para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º §1º da Resolução nº 87/2006 do CSM PF e 2º §6º da Resolução do CNMP sobre o prazo de tramitação do procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONVERTE o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.004627/2016-19 em Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de apurar possível inadequação do serviço público prestado pelo IPHAN, situado no município do Rio de Janeiro/RJ.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

1) Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil Público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão – Meio Ambiente e Patrimônio Cultural.

2) Após, voltem os autos conclusos para análise.

SÉRGIO GARDENGHI SUIAMA
Procurador da República

PORTARIA Nº 249, DE 12 DE MAIO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007, de 17 de setembro do Conselho Nacional do Ministério Público.

DETERMINA:

1. Converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.000290/2016-62 em Inquérito Civil, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com a seguinte ementa: “Possíveis ilícitos praticados por sargento da Marinha do Brasil. Processo nº 0018407-94.2014.4.02.5101 (IPL 0001/2014-2-COAIN/COGER/DPF)”.

2. Efetuar registros de praxe, publicação e comunicação desta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI e 7º § 2º, I e II da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

3. Após, voltem-me.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS
Procurador da República

PORTARIA Nº 250, DE 12 DE MAIO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007, de 17 de setembro do Conselho Nacional do Ministério Público.

DETERMINA:

1. Converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.003179/2016-28 em Inquérito Civil, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com a seguinte ementa: “Supostos ilícitos na NUCLEP”.

2. Efetuar registros de praxe, publicação e comunicação desta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI e 7º § 2º, I e II da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

3. Após, voltem-me.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS
Procurador da República

PORTARIA Nº 251, DE 27 DE ABRIL DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que ao final assina, com base nos arts. 127 e 129 da Constituição da República de 1988 e no art. 6º, VII da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88 e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu artigo 6º, VII, “b” ser atribuição do Ministério Público Federal promover inquérito civil público e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, decorrente do § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a redação dada pela Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, se encerrou em relação ao Procedimento Preparatório nº 1.30.001.005891/2015-81;

CONSIDERANDO que o referido Procedimento foi instaurado para apurar possíveis irregularidades na conduta dos servidores públicos federais Alexandre Maia Carvalho, Luiz Sérgio Duque Estrada de Castro, Carla Torres Schmidt, Luiz Andrade Santos, Décio da Costa Souza, Elisabete de Carvalho Lopes, Rafael Rubens Chagas, Lucy Lomba de Oliveira, e Sueli de Almeida Gomes, vinculados à Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro, ao atribuírem notas baixas ao representante em sua avaliação de estágio probatório, acarretando em sua reprovação e consequente exoneração dos quadros do INSS.

CONSIDERANDO que há necessidade de se prosseguir na instrução do presente apuratório de modo a averiguar a possível prática de ato de improbidade administrativa;

DELIBERA POR:

1. converter o referido procedimento preparatório em Inquérito Civil;
2. determinar que o cartório procedimental desta Procuradoria faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 (um) ano previsto no art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
3. determinar que a assessoria envie a presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por meio eletrônico, para ciência, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e para publicação no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, I da referida Resolução, certificando nos autos o efetivo envio do presente ato;
4. determinar o cumprimento das determinações contidas no despacho datado de 26/04/2017.

TATIANA POLLO FLORES

Procuradora da República

PORTARIA Nº 252, DE 15 DE MAIO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República de 1988, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei 7347/85; e

Considerando o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.004771/2016-47 instaurado no Ministério Público Federal para apurar demora no tombamento do Ponte Eurico Gaspar Dutra pelo IPHAN;

Considerando as Resoluções CSMPPF nº 87/2006 e CNMP nº 23/07;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.004771/2016-47 em INQUÉRITO CIVIL, a ser inaugurado pela presente Portaria, com a seguinte ementa:

PONTE EURICO GASPAR DUTRA – APURAÇÃO DE DEMORA NO PROCESSO DE TOMBAMENTO - IPHAN

Desta forma, determina as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à d. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

ANTONIO DO PASSO CABRAL

Procurador da República

PORTARIA Nº 253, DE 15 DE MAIO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República de 1988, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei 7347/85; e

Considerando o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.004738/2016-17 instaurado no Ministério Público Federal para apurar demora no tombamento da Casa Boa Vista pelo IPHAN;

Considerando as Resoluções CSMPPF nº 87/2006 e CNMP nº 23/07;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.004738/2016-17 em INQUÉRITO CIVIL, a ser inaugurado pela presente Portaria, com a seguinte ementa:

CASA BOA VISTA – APURAÇÃO DE DEMORA NO PROCESSO DE TOMBAMENTO - IPHAN

Desta forma, determina as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à d. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

ANTONIO DO PASSO CABRAL

Procurador da República

PORTARIA Nº 254, DE 15 DE MAIO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República de 1988, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei 7347/85; e

Considerando o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.004725/2016-48 instaurado no Ministério Público Federal para apurar demora no tombamento do Reservatório D'água de Laranjeiras pelo IPHAN;

Considerando as Resoluções CSMPF nº 87/2006 e CNMP nº 23/07;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.004725/2016-48 em INQUÉRITO CIVIL, a ser inaugurado pela presente Portaria, com a seguinte ementa:

RESERVATÓRIO D'ÁGUA DE LARANJEIRAS – APURAÇÃO DE DEMORA NO PROCESSO DE TOMBAMENTO - IPHAN

Desta forma, determina as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à d. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

ANTONIO DO PASSO CABRAL
Procurador da República

PORTARIA Nº 255, DE 15 DE MAIO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República de 1988, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei 7347/85; e

Considerando o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.004743/2016-20 instaurado no Ministério Público Federal para apurar demora no tombamento do Forte de São José pelo IPHAN;

Considerando as Resoluções CSMPF nº 87/2006 e CNMP nº 23/07;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.004743/2016-20 em INQUÉRITO CIVIL, a ser inaugurado pela presente Portaria, com a seguinte ementa:

FORTE DE SÃO JOSÉ – APURAÇÃO DE DEMORA NO PROCESSO DE TOMBAMENTO - IPHAN

Desta forma, determina as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à d. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

ANTONIO DO PASSO CABRAL
Procurador da República

PORTARIA Nº 256, DE 15 DE MAIO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República de 1988, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei 7347/85; e

Considerando o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.004724/2016-01 instaurado no Ministério Público Federal para apurar demora no tombamento do Engenho Jesuíta pelo IPHAN;

Considerando as Resoluções CSMPF nº 87/2006 e CNMP nº 23/07;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.004724/2016-01 em INQUÉRITO CIVIL, a ser inaugurado pela presente Portaria, com a seguinte ementa:

ENGENHO JESUÍTA – APURAÇÃO DE DEMORA NO PROCESSO DE TOMBAMENTO - IPHAN

Desta forma, determina as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à d. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

ANTONIO DO PASSO CABRAL
Procurador da República

PORTARIA Nº 257, DE 15 DE MAIO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República de 1988, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei 7347/85; e

Considerando o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.004672/2016-65 instaurado no Ministério Público Federal para apurar demora no tombamento do Palácio Maçônico do Lavradio pelo IPHAN;

Considerando as Resoluções CSMPF nº 87/2006 e CNMP nº 23/07;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.004672/2016-65 em INQUÉRITO CIVIL, a ser inaugurado pela presente Portaria, com a seguinte ementa:

PALÁCIO MAÇÔNICO DO LAVRADIO – APURAÇÃO DE DEMORA NO PROCESSO DE TOMBAMENTO - IPHAN

Desta forma, determina as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à d. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

ANTONIO DO PASSO CABRAL
Procurador da República

PORTARIA Nº 258, DE 15 DE MAIO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República de 1988, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei 7347/85; e

Considerando o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.003922/2016-40 instaurado no Ministério Público Federal para apurar extração ilegal de areia pela empresa Mineração Costa Verde LTDA ME;

Considerando as Resoluções CSMPF nº 87/2006 e CNMP nº 23/07;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.003922/2016-40 em INQUÉRITO CIVIL, a ser inaugurado pela presente Portaria, com a seguinte ementa:

EXTRAÇÃO DE AREIA SEM LICENÇA AMBIENTAL – EMPRESA MINERAÇÃO COSTA VERDE LTDA ME – ESTRADA DOS BANDEIRANTES – ITAGUAÍ

Desta forma, determina as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à d. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

ANTONIO DO PASSO CABRAL

Procurador da República

PORTARIA Nº 259, DE 15 DE MAIO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República de 1988, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei 7347/85; e

Considerando o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.004776/2016-70 instaurado no Ministério Público Federal para apurar demora no tombamento do São Cristóvão Futebol de Regatas pelo IPHAN;

Considerando as Resoluções CSMPF nº 87/2006 e CNMP nº 23/07;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.004776/2016-70 em INQUÉRITO CIVIL, a ser inaugurado pela presente Portaria, com a seguinte ementa:

SÃO CRISTÓVÃO FUTEBOL DE REGATAS – APURAÇÃO DE DEMORA NO PROCESSO DE TOMBAMENTO - IPHAN

Desta forma, determina as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à d. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

ANTONIO DO PASSO CABRAL

Procurador da República

PORTARIA Nº 260, DE 15 DE MAIO DE 2017

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.004762/2016-56

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes do artigo 129, inciso III da Constituição da República, e artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos “para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º §1º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF e 2º §6º da Resolução do CNMP sobre o prazo de tramitação do procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONVERTE o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.004762/2016-56 em Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de apurar possível inadequação do serviço público prestado pelo IPHAN, situado no município do Rio de Janeiro/RJ.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil Público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão – Meio Ambiente e Patrimônio Cultural.
- 2) Após, voltem os autos conclusos para análise.

SÉRGIO GARDENGHI SUIAMA

Procurador da República

PORTARIA Nº 261, DE 15 DE MAIO DE 2017

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.005427/2016-75

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes do artigo 129, inciso III da Constituição da República, e artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos “para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º §1º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF e 2º §6º da Resolução do CNMP sobre o prazo de tramitação do procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONVERTE o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.005427/2016-75 em Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de apurar possível inadequação do serviço público prestado pelo IPHAN, situado no município do Rio de Janeiro/RJ.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil Público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão – Meio Ambiente e Patrimônio Cultural.
- 2) Após, voltem os autos conclusos para análise.

SÉRGIO GARDENGHI SUIAMA
Procurador da República

PORTARIA Nº 262, DE 15 DE MAIO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República de 1988, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei 7347/85; e

Considerando o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.004699/2016-58 instaurado no Ministério Público Federal para apurar demora no tombamento da Casa na Av. Marechal Floriano, nº 185 (Caixa de Socorro D. Pedro) pelo IPHAN;

Considerando as Resoluções CSMFP nº 87/2006 e CNMP nº 23/07;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.004699/2016-58 em INQUÉRITO CIVIL, a ser inaugurado pela presente Portaria, com a seguinte ementa:

CAIXA DE SOCORRO D. PEDRO– APURAÇÃO DE DEMORA NO PROCESSO DE TOMBAMENTO - IPHAN

Desta forma, determina as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à d. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

ANTONIO DO PASSO CABRAL
Procurador da República

PORTARIA Nº 263, DE 15 DE MAIO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República de 1988, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei 7347/85; e

Considerando o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.004713/2016-13 instaurado no Ministério Público Federal para apurar demora no tombamento do Aqueduto do Horto Florestal pelo IPHAN;

Considerando as Resoluções CSMFP nº 87/2006 e CNMP nº 23/07;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.004713/2016-13 em INQUÉRITO CIVIL, a ser inaugurado pela presente Portaria, com a seguinte ementa:

AQUEDUTO DO HORTO FLORESTAL– APURAÇÃO DE DEMORA NO PROCESSO DE TOMBAMENTO - IPHAN

Desta forma, determina as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à d. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

ANTONIO DO PASSO CABRAL
Procurador da República

PORTARIA Nº 264, DE 15 DE MAIO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República de 1988, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei 7347/85; e

Considerando o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.004695/2016-70 instaurado no Ministério Público Federal para apurar demora no tombamento do Prédio da Fundação Oswaldo Cruz pelo IPHAN;

Considerando as Resoluções CSMFP nº 87/2006 e CNMP nº 23/07;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.004695/2016-70 em INQUÉRITO CIVIL, a ser inaugurado pela presente Portaria, com a seguinte ementa:

PRÉDIO DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ– APURAÇÃO DE DEMORA NO PROCESSO DE TOMBAMENTO - IPHAN

Desta forma, determina as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à d. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

ANTONIO DO PASSO CABRAL
Procurador da República

PORTARIA Nº 265, DE 15 DE MAIO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República de 1988, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei 7347/85; e

Considerando o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.004643/2016-01 instaurado no Ministério Público Federal para apurar demora no tombamento do Parque das Garças pelo IPHAN;

Considerando as Resoluções CSMFP nº 87/2006 e CNMP nº 23/07;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.004643/2016-01 em INQUÉRITO CIVIL, a ser inaugurado pela presente Portaria, com a seguinte ementa:

PARQUE DAS GARÇAS– APURAÇÃO DE DEMORA NO PROCESSO DE TOMBAMENTO - IPHAN

Desta forma, determina as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à d. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

ANTONIO DO PASSO CABRAL
Procurador da República

PORTARIA Nº 266, DE 15 DE MAIO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República de 1988, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei 7347/85; e

Considerando o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.004610/2016-53 instaurado no Ministério Público Federal para apurar demora no tombamento do Campo de Sant'Anna pelo IPHAN;

Considerando as Resoluções CSMFP nº 87/2006 e CNMP nº 23/07;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.004610/2016-53 em INQUÉRITO CIVIL, a ser inaugurado pela presente Portaria, com a seguinte ementa:

CAMPO DE SANT'ANNA – APURAÇÃO DE DEMORA NO PROCESSO DE TOMBAMENTO - IPHAN

Desta forma, determina as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à d. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

ANTONIO DO PASSO CABRAL
Procurador da República

PORTARIA Nº 267, DE 15 DE MAIO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República de 1988, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei 7347/85; e

Considerando o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.004650/2016-03 instaurado no Ministério Público Federal para apurar demora no tombamento do acervo do Espólio de Simões da Silva pelo IPHAN;

Considerando as Resoluções CSMFP nº 87/2006 e CNMP nº 23/07;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.004650/2016-03 em INQUÉRITO CIVIL, a ser inaugurado pela presente Portaria, com a seguinte ementa:

ACERVO DO ESPÓLIO DE SIMÕES DA SILVA – APURAÇÃO DE DEMORA NO PROCESSO DE TOMBAMENTO - IPHAN

Desta forma, determina as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à d. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

ANTONIO DO PASSO CABRAL
Procurador da República

PORTARIA Nº 268 DE 15 DE MAIO DE 2017

Procedimento Preparatório 1.30.001.003066/2015-41

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, “h”; II, “b”; III, “b”; V, “b”; 6º, VII, “a”, “b”, e XIV, “f”; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, nas leis nº 7.347/85 e nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação da APPEPI - Associação de Pais de Pessoas com Epilepsia, requerendo a atuação do MPF no sentido de assegurar o fornecimento da Cannabis pela rede pública de saúde, bem como o direito ao cultivo para o uso próprio medicinal;

CONSIDERANDO a resposta positiva do tratamento com a Cannabis ssp. em pacientes com epilepsia, ao tempo que a falta de medicamento causa prejuízos à saúde, sequelas irreversíveis e graves repercussões no ponto de vista econômico, social e psicoemocional dos pacientes e familiares;

CONSIDERANDO que medicamentos à base de Cannabis estão sendo negados à população, seja pela burocracia, seja pela inexistência do mesmo na rede pública de saúde, fato que permite apenas aos pacientes com condições financeiras ter acesso ao medicamento importado, em virtude do custo elevado;

CONSIDERANDO a representação da ABRAcannabis, no sentido de solicitar a regulamentação dos arts. 2º, § único, da Lei 11.343/2006 e do art. 14 do Decreto 5.912/2006, nos termos do art. 4º da Convenção Única sobre Entorpecentes de 1961 e com o preâmbulo da Convenção de Substâncias Psicotrópicas de 1971;

CONSIDERANDO a promoção de arquivamento, tendo em vista ser questão já judicializada mediante Ação Civil Pública juntada aos autos, ajuizada pela Procuradoria da República no Distrito Federal em face da União e da Anvisa, com o objetivo principal de possibilitar o uso da Cannabis para fins medicinais pelos diversos pacientes brasileiros portadores de moléstias graves, degenerativas, progressivas e incapacitantes;

CONSIDERANDO a apresentação de recurso para solicitar a reconsideração do pedido de arquivamento, porquanto há demora da Anvisa na regulamentação do cultivo para uso medicinal, bem como da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro para o fornecimento de Cannabis medicinal aos pacientes;

CONSIDERANDO a necessidade de promoção da dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais à vida e à saúde, resguardados nos art. 1º, inciso III, art. 5º, caput, e art. 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os elementos de informação obtidos no Procedimento Preparatório n.º 1.30.001.003066/2015-41, verificando-se a verossimilhança dos fatos;

RESOLVE converter o procedimento preparatório em referência em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de assegurar o direito ao uso e cultivo de Cannabis para fins medicinais e científicos.

ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA

Procuradora da República
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 269, DE 15 DE MAIO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República de 1988, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei 7347/85; e

Considerando o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.004617/2016-75 instaurado no Ministério Público Federal para apurar demora no tombamento da Igreja Bom Jesus do Calvário pelo IPHAN;

Considerando as Resoluções CSMFP nº 87/2006 e CNMP nº 23/07;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.004617/2016-75 em INQUÉRITO CIVIL, a ser inaugurado pela presente Portaria, com a seguinte ementa:

IGREJA BOM JESUS DO CALVÁRIO – APURAÇÃO DE DEMORA NO PROCESSO DE TOMBAMENTO - IPHAN

Desta forma, determina as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à d. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

ANTONIO DO PASSO CABRAL

Procurador da República

PORTARIA Nº 270, DE 15 DE MAIO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República de 1988, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei 7347/85; e

Considerando o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.004462/2016-77 instaurado no Ministério Público Federal para apurar prática de pesca ilegal pela Embarcação Santa Fé na Baía de Sepetiba;

Considerando as Resoluções CSMFP nº 87/2006 e CNMP nº 23/07;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.004462/2016-77 em INQUÉRITO CIVIL, a ser inaugurado pela presente Portaria, com a seguinte ementa:

EMBARCAÇÃO SANTA FÉ– SUPOSTA PRÁTICA DE PESCA ILEGAL- BAÍA DE SEPETIBA

Desta forma, determina as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à d. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

ANTONIO DO PASSO CABRAL

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 25, DE 3 DE MAIO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea “b”, 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei complementar n. 75/93; Lei n. 7.347/85 e,

Considerando o recebimento do Auto de Infração n. 9075723-E, lavrado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis em desfavor de Companhia Zaffari Comércio e Indústria, por deixar de inscrever-se no Cadastro Técnico Federal, na atividade Uso de Recursos Naturais – atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica – comércio de pescados;

Considerando as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal de defesa do meio ambiente, previstas no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal e artigo 5º, inc. II, alínea “d”, e inc. III, alínea “d”, da Lei Complementar 75/93;

Considerando a autuação, nesta Unidade do MPF, da Notícia de Fato n. 1.29.002.000077/2017-42 a partir da documentação mencionada;

Considerando que incumbe ao Ministério Público Federal, no exercício de suas funções, instaurar inquérito civil, procedimentos administrativos correlatos e pertinentes (Lei Complementar n. 75/93, art. 7º, inciso I, in fine), objetivando a proteção do meio ambiente (Lei Complementar n. 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea “b”), resolve instaurar, com base no que dispõe a Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público, inquérito civil, vinculado ao 1º Ofício desta Procuradoria da República no Município de Caxias do Sul, tendo por objeto a apuração dos referidos fatos.

Proceda-se às anotações e registros pertinentes em razão do quanto deliberado na presente portaria, inclusive a conversão da notícia de fato em inquérito civil.

Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução n. 87/CSMPF.

Expeça-se ofício à Companhia Zaffari Comércio e Indústria para que informe se foi efetuado o cadastro junto ao CTF na atividade de exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre – comércio de pescados, especialmente quanto à filial daquela empresa localizada no Município de Caxias do Sul/RS.

LUCIANA GUARNIERI
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 76, DE 1º DE MAIO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no cumprimento de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no artigo 5º, inciso I, alínea “h”, inciso II, alíneas “b” e “d”, e inciso III, alínea “b”, no artigo 6º, inciso VII, alíneas “b”, “c” e “d”, e no artigo 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que o objeto da presente investigação se insere no rol de atribuições do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSMPF n.º 87/2006;

CONSIDERANDO a autuação e os elementos constantes da Notícia de Fato n.º 1.32.000.000326/2017-24;

CONSIDERANDO o teor da mídia de fl. 02 do procedimento acima referenciado, consistente em cópia integral da Ação Penal n.º 4551-14.2013.4.01.4200, movida pelo Ministério Público Federal em desfavor de Heiron Martins de Oliveira, imputando-lhe a prática dos delitos previstos nos arts. 39, 60 e 56, caput, da Lei n.º 9.605/1998, bem como a necessidade de esclarecimentos na esfera cível, buscando eventual reparação do dano ambiental causado;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto a “apuração e reparação do dano ambiental causado por Heiron Martins de Oliveira à Floresta Nacional de Anauá, unidade de conservação federal, mediante construção não autorizada da Pousada Jaburu”, sob a égide da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão;

Autue-se a presente portaria e as cópias que a acompanham, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Após os registros de praxe, proceda-se à publicação e comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

No mais, cumpra-se o quanto disposto no despacho anexo.

ANA CAROLINA HALIUC BRAGANÇA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 79, DE 10 DE MAIO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República ora signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) CONSIDERANDO os elementos de informação constantes nos autos do PP n.º 1.32.000.001219/2016-32, instaurado a partir de representação do sr. Paulo Roberto Júnior Rocha da Silva, em razão da suposta invasão de um grupo de indígenas da etnia Waimiri-Atroari a sua propriedade privada na Vicinal 2, Gleba Equador, município de Rorainópolis/RR.

b) CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações das Resoluções CSMPF n.º 106, de 06/04/2010, 108, de 04/05/2010, e 121, de 01/12/2011, bem como na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal garantir o efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal (LC 75/93, art. 2º);

d) CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (art. 5º da Lei Complementar n. 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos direitos fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de tratados internacionais de que o País é signatário;

e) CONSIDERANDO ser também função institucional do Ministério Público da União a defesa dos direitos e interesses das comunidades indígenas (LC 75/93, art. 5º, inciso III, alínea “e”);

f) CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos e/ou informações, pressupõe a existência de um procedimento preparatório e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput, da Lei Complementar n.º 75/93 e o artigo 1º, parágrafo único da Resolução n.º 23,

de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c artigo 1º, parágrafo único da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.32.000.001219/2016-32 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e legal coleta de elementos objetivando subsidiar eventuais ações judiciais ou providências extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

DESIGNO os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil, nele constando o seguinte resumo: “Conflitos na Terra Indígena Pirititi. Alegação de Paulo Roberto Júnior Rocha da Silva sobre suposta invasão de um grupo de indígenas da etnia Waimiri-Atroari a sua propriedade privada”.

Aos ofícios expedidos no bojo deste Inquérito Civil deve ser informado o link para acesso a esta Portaria.

Como diligência, determino:

(a) extraia-se cópia integral dos autos, inclusive desta portaria, com posterior remessa à COJUD, para distribuição a um dos ofícios criminais desta Procuradoria da República em Roraima, considerando o possível cometimento dos crimes tipificados nos arts. 288-A (constituição de milícia privada) e 339 (denunciação caluniosa);

(b) extraia-se cópia de fls. 59/62 e desta portaria e remeta-se ao 4º Ofício da Procuradoria da República em Roraima, para que a Procuradora da República ali atuante tome ciência do ocorrido;

(c) oficie-se à FUNAI, com cópia de fls. 58/62, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe (i) quais as medidas adotadas ou programadas para que se promova a desintrusão da área já interditada; (ii) se referido posto de vigilância encontra-se ativo e se há servidores trabalhando na fiscalização; e (iii) o cronograma para conclusão do processo de demarcação da Terra Indígena Pirititi;

(d) oficie-se à FEMAH, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, (i) informe se tomou ou tomará providências relativamente às licenças expedidas em favor do Sr. PAULO ROBERTO JUNIOR ROCHA DA SILVA para realização de bovinocultura na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, gleba Equador, considerando que, diferentemente do que consta à fl. 500 dos autos do respectivo licenciamento ambiental (anexo), a interdição da área correspondente à terra indígena Pirititi foi prorrogada por meio da Portaria da FUNAI nº 1.271/PRES. Em caso de resposta afirmativa, deverá apresentar os motivos para ausência de providências; (ii) informe se foram expedidas outras licenças ambientais para atividades realizadas no interior da área interditada pela FUNAI para delimitação da terra indígena Pirititi, indicando-as e remetendo cópia das licenças em caso de resposta afirmativa;

(e) oficie-se à SPU, com cópia de fls. 32/38 dos presentes autos e de fl. 417 dos autos do procedimento encartado à fl. 57, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe se a Fazenda Nossa Senhora Aparecida, indicada no documento remetido, situa-se inteiramente ou parcialmente no interior da área interditada pela FUNAI para demarcação da Terra Indígena Pirititi, nos termos das Portarias nº 1.672/PRES/2012 e 1.271/PRES/2015 da FUNAI.

Com as respostas, tornem os autos conclusos.

Com os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI e 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como arts. 5º, VII, 6º e 16 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

JOSÉ GLADSTON VIANA CORREIA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 53, DE 15 DE MAIO DE 2017

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com a Resolução nº 001/03/PGJ/PRE, de 28/03/03, e com as indicações constantes das Portarias PGJ nº 1949 e 1953, RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da designação no que respeita aos Promotores Eleitorais e períodos a seguir referidos:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
69ª/Campo Erê	Alexandre Penzo Betti Neto (a partir do dia 12 de maio)

DESIGNAR os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para atuar perante a Zona Eleitoral e períodos a seguir discriminados:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
69ª/Campo Erê	Maycon Robert Hammes (12 a 31 de maio de 2017)

MARCELO DA MOTA
Procurador Regional Eleitoral

DESPACHO DE 15 DE MAIO DE 2017

Inquérito Civil nº 1.33.003.000036/2012-17

Considerando que os autos foram encaminhados à Assessoria Pericial em 2012 e que sua distribuição foi encerrada quando da movimentação;

Considerando que os autos não constavam com prazo vencido em relatórios de acompanhamento, em razão do encerramento da distribuição;

Considerando a conclusão da perícia da ATEC e a necessidade de continuar as diligências.

Determino:

a) prorrogue-se o presente IC quantas vezes forem necessárias para a regularização do prazo, com fundamento no art. 15 da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

b) registre-se no Sistema Único, a fim de dar ciência à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF quando da confecção de relatório via GCONS. Outrossim, dispensada a comunicação à 4ª CCR por outros meios.

c) encaminhe-se os autos à Subcoordenadoria Jurídica desta PRM a fim de que seja regularizada à sua distribuição.

Após as providências, determino que voltem conclusos como PRIORITÁRIO, sendo identificado com etiqueta própria.

ANDERSON LODETTI DE OLIVEIRA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 9, DE 15 DE MAIO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e com base no que consta nos autos da Notícia de Fato 1.34.014.000081/2017-10, que contém representação do Sindicato dos Cegonheiros Autônomos Transportadores de Veículos Novos do Vale do Paraíba – SINTRAVP, determina a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar eventual responsabilidade por danos patrimoniais e morais causados por infração à ordem econômica em tese prevista nos art. 36, I e IV, e § 3º, V ou X, da Lei 12.529/2011.

Para tanto, determino a realização das seguintes diligências:

a) a autuação, com esta, da Notícia de Fato como inquérito civil;

b) a comunicação da instauração do ICP à 3ª CCR, no prazo de 10 (dez) dias, acompanhado de cópia desta portaria, para fins de publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2010 do CSMFP;

c) a expedição de ofícios aos senhores diretores jurídicos das sociedades CHERY BRASIL IMPORTAÇÃO, FABRICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. e GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. para que informem como se dá a contratação do serviço de transporte de veículos novos nas plantas industriais de Jacareí (para a Chery) e São José dos Campos (para a General Motors), enviando os respectivos instrumentos contratuais, com prazo de 15 dias;

d) a expedição de ofício ao Sr. Superintendente-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), para que envie, no prazo de 15 dias, cópia de estudos econômicos e/ou pareceres produzidos pela autarquia em processos administrativos que se refiram ao mercado de transporte de veículos novos por meio de caminhões “cegonheiros”, se possível em meio digital.

RICARDO BALDANI OQUENDO
Procurador da República

PORTARIA Nº 215, DE 8 DE MAIO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 – Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode – e deve – ajuizar ação civil pública que digam respeito à responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados ao meio ambiente, a qualquer outro interesse difuso ou coletivo e à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos (art. 1º, incisos I, IV e VII, Lei 7.347/1985);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que a este gabinete do 33º ofício foi distribuída por sorteio a notícia de fato de nº 1.34.001.003396/2017-50, instaurada a partir de representação de cidadão alegando que a população brasileira está dentre as que mais consomem agrotóxicos no mundo, inclusive agrotóxicos proibidos em diversos outros países;

CONSIDERANDO que o representante fornece endereços eletrônicos de notícias informando que o Parque Nacional do Itatiaia, localizado nas cidades de Itatiaia/RJ, Resende/RJ, Bocaina de Minas/MG e Itamonte/MG vêm sendo contaminado por agrotóxicos trazidos pelas chuvas, provenientes tanto do estado do Rio de Janeiro quanto de plantações do Centro-Sul do Brasil (<http://oglobo.globo.com/rio/chuva-de-veneno-ameaca-parques-nacionais-20046242#ixzz4gVIBPKkK>);

CONSIDERANDO que o representante informa ainda que o excesso e uso indevido de agrotóxicos são os principais causadores da morte em abelhas (<http://g1.globo.com/sp/sao-carlos-regiao/noticia/2016/10/uso-incorreto-de-agrotoxicos-e-principal-cao-da-morte-de-abelhas.html>)

CONSIDERANDO que neste gabinete já tramitam dois inquéritos civis relacionados à temática desta notícia de fato, sendo estes o de nº 1.34.001.006576.2015-21 que investiga ingredientes ativos de agrotóxicos que apresentam características carcinogênicas, mutagênicas e/ou teratogênicas, mas cuja comercialização e aplicação são permitidas no Brasil e o de nº 1.34.012.000832/2015-48 que investiga como é feita a fiscalização por órgãos estatais do uso de agrotóxicos em hortifrutigranjeiros produzidos e vendidos no país;

RESOLVE:

converter a Notícia de Fato nº 1.34.001.003396/2017-50 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando apurar a morte de abelhas em decorrência do uso incorreto e/ou excessivo de agrotóxicos, sendo esta a única informação nova que não é objeto dos inquéritos civis que já tramitam neste gabinete acerca de agrotóxicos, conforme exposto acima.

Expeça-se ofício ao Ministério da Agricultura requisitando informações.

Por fim, expeça-se ofício com cópia deste procedimento à Procuradoria da República em Resende/RJ, a qual possui atribuição para investigações nas cidades de Resende e Itatiaia, as quais abrigam o Parque Nacional de Itatiaia/RS.

MATHEUS BARALDI MAGNANI

Procurador da República

PORTARIA Nº 216, DE 15 DE MAIO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e:

-Considerando que foi autuado o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.008182/2016-99 a partir de manifestação formulada por Paulo Edson da Silva Nogueira, noticiando supostas irregularidades praticadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, consistente em anuir com os aumentos das mensalidades dos planos de saúde, em especial das carteiras dos planos de saúde anteriores a Lei 9.656/98;

-Considerando que o referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §6º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar Inquérito Civil para prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando, para tanto:

1. autue-se o presente procedimento preparatório 1.34.001.008182/2016-99 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração deste Inquérito Civil à Egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio de registro no sistema único, visando a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público), atentando-se, se for o caso, para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo).

4. no mais, mantenham-se os autos acautelados por mais 20 (vinte) dias, aguardando resposta ao ofício nº 5719/2017 (fl. 58).

LUIZ COSTA

Procurador da República

PORTARIA Nº 217, DE 15 DE MAIO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e:

-Considerando que foi autuado o Procedimento Preparatório nº 1.23.001.001114/2016-82 a partir de representação formulada por Altemar de Jesus Silva, informando que foi vítima de suposto consórcio fraudulento denominado Sermag, uma vez que fez o depósito bancário na conta da administradora de consórcio KFB e não recebeu, tampouco visualizou o veículo, objeto da transação financeira;

-Considerando que o referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §6º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar Inquérito Civil para prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando, para tanto:

1. autue-se o presente procedimento preparatório 1.23.001.001114/2016-82 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração deste Inquérito Civil à Egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio de registro no sistema único, visando a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público), atentando-se, se for o caso, para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo).

5. no mais, tornem-se os autos conclusos para manifestação.

LUIZ COSTA

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 12, DE 12 DE MAIO DE 2017

Procedimento Preparatório n.º 1.35.000.001575/2016-44

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na PRM Lagarto/SE, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/93, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007, e considerando que:

1) o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil;

2) a Lei Complementar nº 75/1993 (Estatuto do Ministério Público da União), em seu artigo 6º, inciso VII, “b”, dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

3) são funções institucionais do Ministério Público a proteção e a defesa do patrimônio público e social, conforme disposições do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e do art. 5º, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/1993;

4) cabe ao gestor público administrar a coisa pública em estrita observância aos ditames normativos constitucionais, nos moldes da Administração Gerencial estabelecida na Carta Magna (artigo 37, caput, da CRFB);

5) se encontra expirado o prazo para tratamento do caso no bojo do presente procedimento preparatório;

6) o relatório de f. 10-14 aponta indícios de irregularidades na correta aplicação dos recursos oriundos do convênio SIAFI 659750;

7) as informações colacionadas até o momento são suficientes à instauração de inquérito civil, nos termos do art. 2º, II, da Resolução nº 23/2007 CNMP, e do art. 4º, inciso II e §1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 06/04/2010); Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria acompanhada do Procedimento Preparatório nº 1.35.000.001575/2016-44, pelo Setor Extrajudicial (SEEXTJ), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como “Inquérito Civil”, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: “apurar supostas irregularidades decorrentes da paralisação das obras de construção da Praça Osvaldo Amâncio (Convênio SIAFI 659750), localizada no Bairro Albano Franco, no Município de Riachão do Dantas/SE”;

2. Nomeação dos servidores em exercício na PRM – Lagarto/SE para funcionarem como Secretários no presente feito, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF;

3. A fixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP);

4. A título de diligências, almejando instruir o feito para seu regular prosseguimento ou ajuizamento da ação cabível, determino:

a) oficie-se ao MINISTÉRIO DO TURISMO, para que preste informações detalhadas e atualizadas sobre o andamento da execução do Convênio SIAFI nº 659750, firmado entre o Município de Riachão do Dantas/SE e o Ministério do Turismo, no valor de R\$ 126.750,00 (cento e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta reais) para a construção da praça Osvaldo Amâncio, situada no bairro Albano Franco, município de Riachão do Dantas/SE (extrato anexo). Na ocasião, deverá o referido órgão informar ainda sobre a prestação de contas do referido convênio, bem como encaminhar cópia integral, preferencialmente digitalizada, da aludida prestação de contas.

b) oficie-se à Superintendência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em Sergipe, para que preste informações atualizadas sobre o andamento da obra referente à construção da praça Osvaldo Amâncio, situada no bairro Albano Franco, município de Riachão do Dantas/SE, objeto do Convênio SIAFI nº 659750, firmado entre o Município de Riachão do Dantas/SE e o Ministério do Turismo, no valor de R\$ 126.750,00 (cento e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta reais), ocasião em que deverá ainda:

b1) apresentar dados sobre a última medição realizada;

b2) esclarecer se existe alguma pendência ou irregularidade não sanada pela prefeitura;

b3) fornecer cópias das últimas vistorias realizadas;

b4) informar sobre a prestação de contas do referido convênio, bem como encaminhar cópia integral, preferencialmente digitalizada, da documentação correlata.

c) oficie-se à Prefeitura do município de RIACHÃO DO DANTAS/SE, para que preste informações atualizadas sobre o andamento da obra referente à construção da praça Osvaldo Amâncio, situada no bairro Albano Franco, município de Riachão do Dantas/SE, objeto do Convênio SIAFI nº 659750, firmado entre o Município de Riachão do Dantas/SE e o Ministério do Turismo, no valor de R\$ 126.750,00 (cento e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta reais), ocasião em que deverá ainda:

c1) apresentar dados sobre a última medição realizada;

c2) esclarecer se existe alguma pendência ou irregularidade não sanada pela prefeitura;

c3) fornecer cópias das últimas vistorias;

c4) informar sobre a prestação de contas do referido convênio, bem como encaminhar cópia integral, preferencialmente digitalizada, da documentação correlata.

c5) apresentar cronograma de conclusão da referida obra.

Aos ofícios deverão ser anexadas cópias da f. 19 do presente procedimento. Ademais, fixo para resposta, prazo de 15 (quinze) dias, devendo com ela serem encaminhados todos os documentos comprobatórios das informações veiculadas, principalmente, provas fotográficas, assim como quaisquer outros úteis à elucidação dos fatos.

Por fim, e no intuito de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve o Setor Extrajudicial (SEEXTJ) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

JOÃO BOSCO ARAÚJO FONTES JÚNIOR
Procurador da República / PRM Lagarto-SE

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 89/2017
Divulgação: segunda-feira, 15 de maio de 2017 - Publicação: terça-feira, 16 de maio de 2017

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Konrad Augusto de Alvarenga Amaral
Subsecretário de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**